

PARECER À PROPOSTA DE 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOCHETE (MARÇO 2022)

PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 83.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO E NA ALÍNEA B) DO ARTIGO 13.º DA PORTARIA N.º 277/2015, DE 10 DE SETEMBRO.

O presente parecer rege-se pela atual Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e regulamentação complementar, constituindo o enquadramento legal de base para a pronúncia desta CCDR. No âmbito das competências da CCDR-LVT observa-se o disposto nos dois diplomas atrás referidos, quanto às disposições relativas ao planeamento territorial, às disposições específicas para o Plano Diretor Municipal (PDM), às normas relativas à programação, execução, monitorização e ao regime económico e financeiro. Avalia-se ainda o respeito pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa PROTAML (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002 de 8 de abril) e diplomas complementares como o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08 (critérios de classificação e qualificação do solo), e o Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27/09.

A. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

Faz-se a seguir a apreciação dos estudos de caracterização tendo por base o parecer anteriormente emitido (**DSOT/DOT-000376-2008**) no qual se informou que de uma maneira geral os estudos apresentavam-se corretamente desenvolvidos, com um levantamento assaz exaustivo da maioria das matérias e revelando um esforço de caracterização do existente. Ainda assim, foram devidamente especificadas as questões que careciam de aprofundamento e fundamentação nos termos que se expõem a seguir.

Começamos por transcrever o excerto do parecer emitido e apresentamos o comentário tido por oportuno.

1 - Cartografia em falta:

Enquadramento Regional

Carta de Enquadramento Regional - (esc. 1/100000) deve incluir: a indicação dos municípios limítrofes; centros urbanos mais importantes; principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes; grandes equipamentos que sirvam o município; divisão administrativa ao nível das freguesias.

É apresentada Planta de Enquadramento à escala 1/500 000 que não responde ao solicitado, assim como não cumpre o previsto no n.º 3 do artigo 97º do RJIGT - conteúdo documental. De notar um lapso nesta carta, que, na legenda, faz referência a Ourique e não a Alcochete. Esta questão deve ser sanada sob pena de incumprimento do RJIGT.

Caracterização Biofísica e Paisagística

Caracterização Geológica com identificação de eventuais situações geomorfológicas relevantes.

É apresentada a carta geológica à escala 1: 25000.

Caracterização Hidrogeológica - é suficiente/adequada. No entanto, no que respeita aos recursos hídricos subterrâneos verifica-se que os estudos nada referem sobre a caracterização quantitativa e qualitativa, bem como sobre a vulnerabilidade dos aquíferos à poluição (atendendo sobretudo à natureza das formações aflorantes). A definição dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público poderá ser feita em fase de proposta.

Nos pontos Contaminação de aquíferos e de cursos de água e Caracterização Hidrogeológica do concelho, é apresentada informação sobre a vulnerabilidade do aquífero à poluição e sobre a evolução dos níveis piezométricos identificados através das 4 captações incluídas na rede de monitorização da massa de água subterrânea Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. Aparentemente é dada resposta ao solicitado devendo ainda assim ser atendida a pronúncia da APA sobre esta matéria.

Caracterização do Estado do Ambiente

Caracterização Acústica da situação existente e identificação de situações de conflito.

Risco e Segurança Ambiental com identificação de áreas de risco naturais e antrópicos, identificação das construções existentes ou previstas suscetíveis de serem atingidas pelas situações de risco identificadas.

Identificação de pontos críticos com base nos Planos de Emergência e Proteção Civil.

Foram solicitados esclarecimentos, retificações e/ou complementos às seguintes cartas:

Uso e Ocupação do Solo - Considera-se que foi dada resposta adequada.

Potenciais Disfunções Ambientais - Esta carta foi suprimida. Não se concorda com a opção por se considerar importante a inventariação destas áreas, tanto mais que no relatório são identificadas situações existentes.

Rede Urbana - Esta carta foi suprimida, sendo apresentada figura ilustrativa no Relatório de Fundamentação.

Planos, Compromissos e Intenções - Deu-se nota que não era identificado nesta carta o PP XXI Barroca d'Alva. Nesta planta, agora designada por Dinâmica de Planeamento Municipal, não é identificado o referido plano de pormenor, o que não se questiona uma vez que apenas estão identificados os PP em vigor, sendo que no SNIT o mesmo não consta enquanto plano publicado. De salientar o facto de as designações dos planos nesta carta não corresponderem integralmente às designações constantes no SNIT.

Foram solicitados os seguintes complementos/aprofundamentos:

Enquadramento Demográfico e Sócio Económico - foi solicitada a apresentação de projeções demográficas e a indicação do método utilizado.

No Relatório de fundamentação da proposta são apresentados os resultados de um exercício de reflexão e ponderação sobre a possível evolução do crescimento populacional do concelho de Alcochete no horizonte temporal do PDM (2031), com base em 3 hipóteses e com recurso ao Modelo de Crescimento Geométrico da População. Sobre o modelo é referido o seguinte:

Este modelo baseia-se na análise do crescimento populacional num dado território e num determinado período através do cálculo da taxa de crescimento médio anual ocorrida nesse período. Posteriormente, aplica-se a um intervalo futuro a tendência de crescimento ocorrida no período anterior. Este modelo integra todas as variáveis demográficas (natalidade, mortalidade e migrações), não sendo, contudo, possível desagregá-las de modo a poder medir qual a importância e peso de cada uma).

São apresentados os seguintes cenários:

Hipótese 1 - Continuidade. Considera a continuidade do crescimento estimado pelo INE ocorrido entre 2011 e 2019, e que se baseou num crescimento anual médio de 1,5%. Apesar de assentar em estimativas, a fonte

(INE) é um garante de fiabilidade. Este crescimento de Alcochete, terá sido, como se expôs anteriormente, superior à média da AML e o ritmo de crescimento mais intenso. Neste cenário, a manter-se o mesmo ritmo de crescimento, a população residente poderá aproximar-se das 23.650 pessoas, em resultado de um crescimento de 20%.

Hipótese 2 - Aeroporto do Montijo. Considera a concretização do aeroporto do Montijo e um impacto em termos de atratividade dele resultante equiparável ao efeito da abertura da Ponte Vasco da Gama (1998), que deu origem a um crescimento anual médio de 3%/ano na década subsequente à sua abertura (2001/2011). A população poderá atingir os 28 mil habitantes, relativa a um crescimento de 42% face a 2019.

Hipótese 3 - Intermédia. Considera um crescimento que poderá oscilar entre as hipóteses 1 e 2, ou seja, um crescimento anual médio de 2%/ano. Continua a ser um crescimento muito elevado, mas que equilibra a desaceleração em curso e a potencial aceleração por via das expectativas criadas com o novo aeroporto. Neste caso, a população residente poderá aproximar-se das 25 mil pessoas, em resultado de um crescimento de 27%.

No momento atual (início de 2021) crê-se que qualquer uma das 3 hipóteses possa vir a ser possível, não sendo por isso, adotada uma das hipóteses para efeitos de consideração no presente PDM. Neste sentido, em algumas temáticas, de forma particular nos Equipamentos Coletivos e na Habitação, são sempre equacionadas as 3 hipóteses.

Relativamente às freguesias é referido o seguinte:

A distribuição geográfica da população esperada em 2031 pelas freguesias deverá ser determinada, entre outros fatores, pela evolução recente (2011/2021), ainda não quantificada (os Censos 2021, realizar-se-ão em Abril), e pela existência de condições para uma maior captação de nova população, em função dos perímetros urbanos definidos e da sua capacidade edificatória.

Considera-se frágil esta abordagem na medida em que a informação está desatualizada e porque não é linear a relação entre o crescimento da população e a capacidade edificatória.

Solicitou-se, a caracterização da evolução do parque habitacional e os vários tipos de procura de habitação face ao mercado existente, bem como a população associada aos novos empreendimentos imobiliários (tipo de população, frequência de uso, atividades/equipamentos desenvolvidas/procuradas e respetivo local associado, etc).

Considera-se genericamente adequada a caracterização apresentada, sendo desejável a apresentação adicional ao nível da freguesia.

Solicitou-se, relativamente às águas residuais, a análise e justificação das necessidades de tratamento face ao crescimento habitacional.

É apresentado o nível de cobertura existente no concelho. Seria desejável a caracterização ao nível da freguesia. De salientar que a Planta das Infraestruturas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais apresenta-se incompleta não identificando as redes de drenagem.

No que se refere às agropecuárias e apesar de o estudo concluir que a dispersão destas unidades é um ponto fraco para o município levando à proliferação de pontos de poluição, não foram propostas medidas de alteração. Nesta fase devem ser analisadas alternativas à situação existente, podendo passar por uma realocação em condições mais vantajosas a nível ambiental e económico. A análise deve ser complementada tendo em atenção a Estratégia Nacional para os efluentes agropecuários e agroindustriais (ENEAPAI), aprovada por despacho conjunto do MAOTDR e do MADRP.

Esta temática não é desenvolvida nos estudos de caracterização ou no relatório de fundamentação da proposta.

Em complemento refere-se o seguinte:

A gestão de resíduos é desenvolvida no ponto **11- Infraestruturas** e em mais detalhe no item 11.3 Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos, centrando-se essencialmente na gestão dos resíduos urbanos.

É mencionado que “De acordo com a legislação nacional e comunitária referente a este assunto, é possível definir três linhas estratégicas a seguir:

- Implementar mais unidades de valorização de matéria orgânica, seguindo o estipulado na Diretiva Aterros;
- Criar condições para que se proceda à reciclagem/valorização dos resíduos de embalagem, investindo na sensibilização das populações, na eficiência das estruturas de recolha seletiva e de triagem, assim como na investigação, para que cada vez mais resíduos possam ser reciclados;
- Garantir que as infraestruturas de tratamento, entretanto construídas, são geridas de forma adequada, reforçando a fiscalização/ inspeção e o recurso a auditorias externas certificadas por entidades certificadas.

Todos resíduos indiferenciados provenientes dos contentores disponibilizados são encaminhados para os Ecoparques de Palmela ou do Seixal da AMARSUL (no caso de Alcochete para o de Palmela), sendo depositados em unidades de pré-tratamento mecânico para a separação da fração orgânica dos demais resíduos, antes de seguirem o seu destino final, o Aterro. A partir deste momento cessa a responsabilidade da Câmara Municipal, ficando o resto do processo a cargo da AMARSUL.”

No concelho de Alcochete existe um Ecocentro licenciado pela CCDR LVT. De acordo, com o relatório, “Neste Ecocentro não são aceites RCD (Resíduos de Construção e Demolição), nem REEE (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos). Os RCD podem ser depositados nos Centros de Receção da AMARSUL de Palmela, Seixal e Sesimbra. Para os munícipes que vão efetuar obras na sua habitação, a Autarquia disponibiliza, a título de empréstimo, sacos (big-bag) para acondicionar os entulhos, sendo aplicada uma tarifa por cada saco requisitado (é permitido requisitar no máximo 8 sacos de 1 m3 (equivalente a 1TON) por obra, sendo que por semana só é permitido requisitar 2 sacos).”

Salienta-se que o TUA20180426000374 emitido pela CCDR contempla o LER aplicável aos RCD, pelo que a não aceitação de resíduos enquadrados como RCD irá promover o abandono de resíduos desta tipologia, contribuindo para a deposição ilegal de resíduos.

A análise respeitante aos REEE e Acumuladores, que se passa a transcrever centra-se em legislação revogada.” Relativamente aos REEE, segundo do DL nº20/2002 de 30 de janeiro, os estabelecimentos que comercializam estes equipamentos têm de encaminhar o material velho para o destino mais adequado, deste que o mesmo seja equivalente ao que vai ser comprado. Quanto às pilhas e baterias recarregáveis, e de acordo com a Portaria n.º 572/2001 de 6 de junho, quem comercializa baterias e pilhas recarregáveis é obrigado a aceitar dos detentores finais, os materiais do tipo e marca que comercializam para que, posteriormente, sejam enviados para tratamento adequado.”

De acordo com este relatório, “No Concelho de Alcochete, existem vários locais de receção dos REEE, nomeadamente Bombeiros Voluntários”.

Importa referir/ esclarecer que sobre esta matéria, a Agencia Portuguesa do Ambiente, elaborou um documento intitulado “ Normas Técnicas para Centros de Recolha ” “ que visa dar resposta ao disposto no

n.º 4 do artigo 35.º do RGGR, materializando as normas técnicas, quer ao nível da construção/instalação quer ao nível da exploração, de aplicação obrigatória aos Centros de Recolha, que se aplica a todas as entidades que recolhem resíduos.

O documento é omissivo quanto à existência ou não de depósitos ilegais de resíduos existentes no concelho.

B. PROPOSTA

1- FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. CONTEÚDO

O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:
 - i) Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (vol. I 01);
 - ii) Planta de Ordenamento - Infraestruturas (vol. I 02);
 - iii) Planta de Ordenamento - Outras Componentes (vol. I 03);
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:
 - i) Planta de Condicionantes - Geral (vol. I 04);
 - ii) Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional (vol. I 05);
 - iii) Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional (vol. I 06);
 - iv) Planta de Condicionantes - Risco de Incêndio - Perigosidade alta e muito alta (vol. I 07);

O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Proposta, e peças desenhadas respetivas:
 - Planta de Compromissos Urbanísticos (vol. II 01);
 - Planta de Estrutura Ecológica Municipal (vol II 02);
- b) Relatório Ambiental e RFCD- Avaliação Ambiental Estratégica
- c) Programa de Execução e Plano de Financiamento;

O Plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Mapa de Ruído;
- b) Relatório Estudos de Caracterização e peças desenhadas respetivas
 - Planta de Enquadramento (EC 01);
 - Carta Geológica, à escala (EC 02);
 - Síntese Fisiográfica, à escala (EC 03);
 - Áreas de Erosão Hídrica do Solo e Áreas Inundáveis (EC 04);
 - Valores Naturais, à escala (EC 05);
 - Ocupação do Solo - 06 Situação existente (EC 06);
 - Rede Ecológica Metropolitana à escala municipal (EC 07);
 - Dinâmica de Planeamento Municipal (EC 08);
 - Riscos e Proteção Civil, à escala (EC 09);
 - Valores Culturais, à escala (EC 10);
 - Estrutura e Hierarquia da Rede Viária, à escala (EC 11);

Infraestruturas - Redes de Abastecimento de Água, à escala (EC 12);

Infraestruturas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (EC 13);

Infraestruturas - Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos (EC 14).

c) Carta Educativa;

Analisado o Regulamento, verifica-se que a listagem do art.º 3º- Conteúdo documental, não contempla a Planta de Ordenamento - Infraestruturas -vol. I 02, aspeto que deverá ser corrigido. Verifica-se também que este artigo não faz referência aos seguintes documentos apresentados com a proposta de plano:

Carta Desportiva;

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

REN - Delimitação de áreas a incluir e Memória descritiva de janeiro 2023; Proposta de exclusões de março 2022;

RAN - Delimitação de áreas incluídas de dezembro 2018 e Memória Descritiva Exclusões, de março 2022.

A proposta compreende nos seus elementos fundamentais e complementares o conteúdo documental previsto no artigo 97º do RJIGT, tendo-se a assinalar que a Planta de Compromissos Urbanísticos (vol. II 01) e os Indicadores de Monitorização do Plano constam no Relatório da Proposta (capítulos 4.4. e 11), as Plantas de Enquadramento Regional e de Situação Existente constam nos Estudos de Caracterização (capítulos 2 e 6), não constituindo documentos autónomos, nada se tendo a obstar; deve, no entanto, ser revisto o art.º 3º do regulamento relativamente às plantas que integram a Planta de ordenamento e demais documentos que integram a proposta de Plano que constam no referido artigo.

Em síntese, analisada a proposta verifica-se estar assegurado o conteúdo documental do plano previsto no artigo 97º RJIGT, considerando-se estar globalmente assegurado o conteúdo material previsto no artigo 96º do RJIGT, verificando-se que é omissa uma abordagem específica à regeneração e à reabilitação urbana e às condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, considerando-se que este aspeto deve ser clarificado.

1.2. CONCEITOS

De acordo com o artigo 5º para efeitos de interpretação e aplicação do regulamento adotam-se os conceitos e definições constantes no DR 15/2015 de 27/09, bem como os definidos neste artigo. Caberá a cada entidade a verificação dos conceitos e definições em função da matéria específica.

Considera-se estar em falta a definição de usos complementares.

n) Questiona-se a definição aqui apresentada. De notar, que o conceito de área consolidada prende-se com os níveis de ocupação do solo.

2) Propõe-se a seguinte redação *bem como a ampliação, alteração, conservação, e a reconstrução de edifícios existentes.*

1.3. COERÊNCIA E CLAREZA DAS PEÇAS CONSTITUINTES

As peças constituintes do plano apresentam-se globalmente adequadamente instruídas, devendo ser aferida com o necessário rigor a correspondência entre as legendas e a representação gráfica da generalidade das

plantas, destacando-se a relevância da planta de ordenamento e da planta de condicionantes assim como das demais que integram o conteúdo documental do plano.

A proposta de Regulamento encontra-se bem estruturada e dela constam todas as matérias que devem constar do regulamento de um PDM. Algumas normas merecem, no entanto, um aprimoramento da sua redação por forma a serem ainda mais claras, nos termos do exposto em ponto subsequente do presente parecer.

O Relatório de fundamentação (RF) da proposta apresenta globalmente um desenvolvimento adequado, considerando-se, no entanto, que está em falta maior detalhe na fundamentação e demonstração da proposta de PDM à luz do PROT, assim como mais detalhe na demonstração da coerência entre a classificação e qualificação do solo com a estratégia e os objetivos consignados no plano.

Neste documento devem ser apresentados os termos e o desenvolvimento dos dois Planos de Pormenor em elaboração, o Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barroca de Alva (PPDTBA) e o Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel (PPQC-B), numa lógica de harmonização entre estes e a proposta de PDM.

A temática dos riscos apresenta-se assegurada ao nível dos estudos de caracterização e do relatório de fundamentação, considerando-se, no entanto, que deve ser globalmente refletida no relatório de fundamentação. Por outro lado, os riscos delimitados na Planta de Ordenamento não correspondem integralmente aos riscos identificados na Planta de Riscos e Proteção Civil o que suscita sérias reservas.

Relativamente à Planta de condicionantes REN (Desenho vol. III 06) que integra a Proposta de Plano, tem-se a observar que esta deve conter a identificação das áreas que a integram, diferenciadas por tipologias, e das áreas a excluir, não devendo ser representada como uma área única e indiferenciada de REN.

MODELO PROPOSTO

1.4. AVALIAÇÃO GERAL DO MODELO

De acordo com o Relatório de Fundamentação (RF) o município de Alcochete tem a estratégia de desenvolvimento do município em curso, assente no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município - "Alcochete 2030: Visão e Estratégia". Na presente revisão do PDM faz-se a integração das orientações estratégicas deste documento.

De acordo com o RF são as seguintes, as seis operações estruturantes (OP) e respetivos objetivos:

OP-01: Regeneração e requalificação da frente urbana ribeirinha de Alcochete

- Implementação do Programa de Ação de Regeneração Urbana;
- Valorização paisagística e ambiental da Praia dos Moinhos, Praia do Samouco, Sítio das Hortas e Pinhal das Areias;
- Implementação do Programa de reconversão das antigas secas do bacalhau (antiga FNAD) em equipamento de recreio e lazer;
- Concretização do Programa de Valorização dos Equipamentos e Infraestruturas de Apoio à Atividade Náutica;
- Dinamização económica do centro histórico da vila;

OP-02: Qualificação paisagística, ambiental e urbanística dos aglomerados urbanos

- Renovação e reforço equipamento sociais;
- Equipamentos escolares;
- Espaços públicos;
- Ciclo Urbano da água: Renovação e reforço dos sistemas municipais de captação de água;
- Conclusão dos processos de urbanização e edificação em curso;

OP-03: Valorização e conservação do património natural, da produção agrícola e dos recursos florestais

- Consolidação da estrutura verde concelhia;
- Criação de corredores ecológicos estruturantes;
- Implementação do Programa de Ação Territorial Rio Frio / Barroca d' Alva;
- Concretização dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico da Barroca d' Alva e de Rio Frio;
- Valorização patrimonial do sítio arqueológico "Canto das Adegas/ Porto dos Cacos";

OP-04: Localização, iniciativa e inovação empresarial

- Regeneração, reposicionamento e expansão da área empresarial do Batel/ Coutadinha;
- Requalificação da área empresarial do Passil;
- Qualificação e regeneração dos espaços empresariais dispersos;
- Articulação e integração dos espaços empresariais do concelho na rede de parques empresariais e logísticos de escala regional e nacional;

OP-05: Conetividade e mobilidade

- Reforço e beneficiação da rede rodoviária municipal e nacional;
- Reforço e beneficiação da rede viária urbana;
- Rede de mobilidade urbana
- Sistema de transportes coletivos;

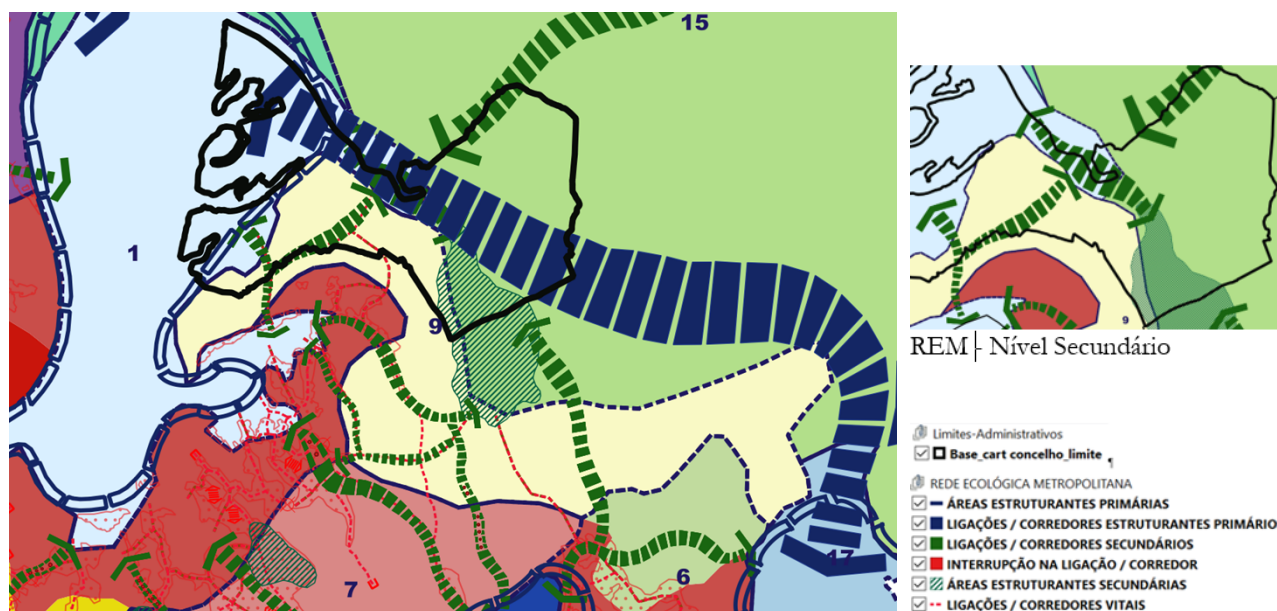
Considerando a previsão de intensificação dos fenómenos extremos estranha-se a ausência de objetivos especificamente direcionados para a prevenção dos seus efeitos assim como para adaptação aos mesmos. Refira-se por exemplo a exposição do município à previsível subida do nível médio do mar, tanto mais que presentemente já apresenta zonas ameaçadas por cheias. Será ainda de equacionar a oportunidade de neste contexto se considerar a probabilidade de avanço da cunha salina e os seus efeitos nomeadamente ao nível da salinização dos solos e, por inerência, na agricultura e na biodiversidade.

Neste sentido afigura-se por pertinente reforçar esta matéria neste contexto em articulação com o normativo proposto.

1.4.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**ENQUADRAMENTO NA ESTRUTURA METROPOLITANA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL (EMPVA)**

O art.º 96º do RJIGT estabelece entre o conteúdo material do PDM que contribui para o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e correspondente modelo de organização territorial, *a definição de critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessárias à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais e a identificação da estrutura ecológica municipal.*

A Estratégia Ambiental do PROTAML preconiza uma visão sistémica das vertentes ambientais traduzida na Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), sendo constituída pelos espaços integrantes da Rede Ecológica Metropolitana (REM), pelas áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Rede Natura, assim como pelas áreas agrícolas, florestais, silvestres e naturais que contribuem de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental da AML.



A REM concretiza os espaços e territórios essenciais para a EMPVA, compreende um sistema hierarquizado de áreas e corredores estruturantes primários e secundários e áreas e corredores vitais, que devem ser integrados nos instrumentos de planeamento territorial. O município de **Alcochete** é abrangido pelos seguintes territórios da REM:

Rede Primária

Área Estruturante Primária Estuário do Tejo – valor estratégico de referência, apresenta uma biodiversidade muito elevada e uma excecional diversidade paisagística; possui áreas classificadas de importância a nível nacional e europeu:

- Reserva Natural do Estuário do Tejo;
- Zona de Proteção Especial, ao abrigo da Directiva aves, rede Natura 2000;
- Sítio de Importância Comunitária da Lista Nacional de Sítios, ao abrigo da Directiva habitats, rede Natura 2000;
- Sítio ao abrigo da Convenção de RAMSAR;
- Biótopo CORINE.

Na margem sul assumem particular importância, pelas ameaças a que estão sujeitos, os esteiros e as zonas entre marés das linhas de água da península de Setúbal que drenam para o estuário. Os principais conflitos e ameaças decorrem dos usos marginais que resultam das actividades localizadas na envolvente urbana e de funcionar como meio receptor da bacia hidrográfica do rio Tejo.

Corredor e ligação Estruturante Primária Estuário do Tejo - Estuário do Sado, ao longo do Vale da Amieira com importância nas relações entre estas duas áreas estruturantes primárias, particularmente em termos de avifauna e habitats relacionados, mas também de transferência e troca de energia entre sistemas ecológicos diferentes, que lhes garante consistência e sustentabilidade.

Rede Secundária, inclui áreas e sistemas com dimensão suficiente para serem claramente identificados e com importância metropolitana e local na sustentabilidade do modelo territorial:

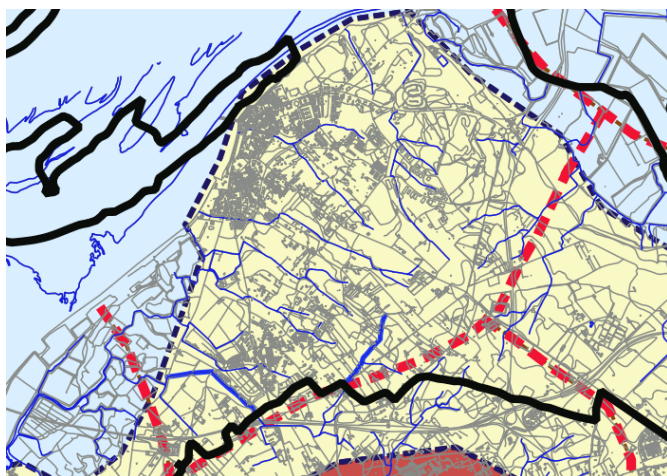
Área Estruturante Secundária *Terra dos Caramelos*, relaciona-se com o sistema hidrológico, o controle das cheias e a qualidade do ambiente metropolitano, os seus valores naturais decorrem do coberto vegetal arbóreo, em particular as áreas de montado.

.4 Corredores e ligações Estruturantes Secundárias, acompanham, na maior parte dos casos, as linhas de água ou cabeços que estabelecem as ligações ecológicas entre áreas e unidades. Uma atenção especial deve ser dada aos territórios e aos sistemas atravessados por estes corredores, no sentido de manter e viabilizar a conectividade entre as áreas e os sistemas indicados:

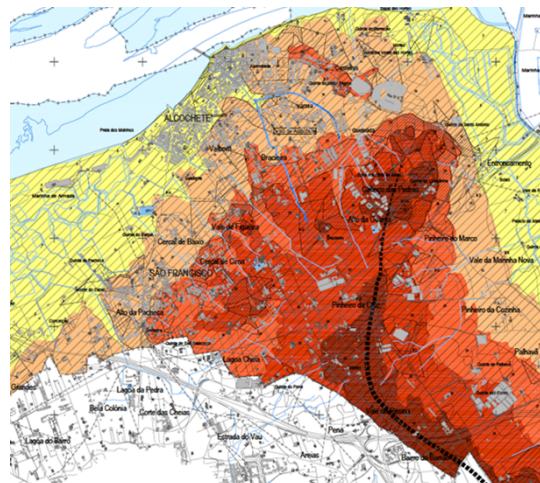
1. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - AES *Terra dos Caramelos*, na envolvente ao Vale dos Vinte e Um;
2. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - CES UT15, na envolvente ao Vale de Palmela;
3. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9 e UT5, na envolvente ao Estuário do Tejo;
4. Corredor de ligação CEP Estuário do Tejo - Estuário do Sado - CES AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9 e UT5, na envolvente ao cabeço Alto da Guarita e linha de água afluente do Tejo em Montijo.

Rede Complementar

Corredores Vitais - São identificados quatro corredores vitais na envolvente urbana de Alcochete, entre a frente ribeirinha, a foz do vale da Amieira e na envolvente à *linha de feito que separa a zona Oeste do concelho, mais urbanizada e exposta ao rio da zona Este mais rural* (segundo Estudos de Caracterização - Síntese Fisiográfica).



EMPVA-REM - 4 Corredores Vitais
feito/hipsometria 10/20/30/40/50m



Síntese Fisiográfica: Linha de

As normas orientadoras do PROTAML estabelecem princípios gerais e regras específicas de carácter territorial relacionadas com a tradução da REM ao nível dos IGT, tendo-se a salientar as seguintes normas específicas:

2.2.1.1 - relativa ao conhecimento e salvaguarda das áreas da REM pelos IGT:

a) para as Áreas Estruturantes Primárias: devem definir modelos de uso, ocupação e classificação do solo que decorram de estudos globais para as áreas indicadas e que considerem a função ecológica destes

territórios como dominante, prioritária e estruturante, garantindo que as intervenções nas áreas de fronteira e no seu interior não põem em causa a sua função dominante nem lhe diminuem ou alteram o carácter;

b) devem Desenvolver e aprofundar o conhecimento dos valores naturais da AML e identificar as áreas agrícolas, florestais e silvestres, nucleares ou vitais para o funcionamento da REM, cuja manutenção ou constituição é do interesse público e patrimonial.

2.2.6.1 - estabelece o dever de delimitação das áreas e corredores vitais no âmbito dos instrumentos de planeamento territorial e respetivas regras, concretamente nas alíneas:

e) Sempre que as ligações correspondam a linhas de água ou de drenagem natural, importantes para o funcionamento do sistema hidrológico, estabelecer uma faixa não edificada, delimitada a partir da margem, com um mínimo de 20 m para cada lado da linha de água (para além dos limites legais), ... alargar os valores aqui indicados de acordo com as características específicas de cada corredor.

f) Delimitar as áreas e corredores vitais a integrar a estrutura ecológica municipal (Decreto-Lei n. 380/99, de 22 de Setembro) por forma a:

- Garantir a sua continuidade física e conectividade ecológica dominante;*
- Integrar as áreas com as características adequadas à função ecológica e paisagística;*
- Garantir o funcionamento das linhas de água, drenagem do ar e as ligações fundamentais dos espaços naturais;*
- Configurar remates urbanos coerentes nas áreas edificadas;*

g) identificar os pontos de estrangulamento e as causas de degradação dos corredores, propor medidas para a eliminação, correção ou minimização dos seus efeitos negativos e regulamentar a sua gestão e os usos compatíveis com as áreas e corredores vitais.

2.2.7.1, especifica que a delimitação dos recursos naturais de suporte às atividades deve ser particularmente rigorosa nas áreas estruturantes e vitais da REM.

Segundo o Regulamento da Proposta de Plano, ponto 3 do art.º 12º, as áreas que a integram a EEM estão representadas *na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo*, compreendendo a rede regional e a rede municipal com a seguinte composição:

a) Rede Regional, correspondente à Rede Primária e Rede Secundária, e é composta pelas seguintes ocorrências:

Rede Primária:

- i) Sítio da Rede Natura 2000 (PTCON0009 - Estuário do Tejo);*
- ii) ZPE - Estuário do Tejo (PTZPE0010);*
- iii) Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET);*
- iv) Corredores da Vala da Amieira e Ribeira do Vale dos Vinte um;*
- v) Margem dos cursos de água da Reserva Ecológica Nacional.*

Rede Secundária:

- i) Áreas de elevado valor ecológico, para a conservação da natureza e da biodiversidade: Terra dos Caramelos - várzeas agrícolas e áreas de montado;*
- ii) Corredores ecológicos da Ribeira do Vale de Palmela, Vala da Amieira e Ribeira do Vale dos Vinte um.*

b) Rede Municipal, correspondente à Rede Complementar, e é composta pelas seguintes ocorrências:

- i) Corredores Ecológicos do PROF-LVT*
- ii) Áreas para a conservação da natureza: áreas de elevado valor ecológico não abrangidas pela RN2000 ou pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, nomeadamente, manchas florestais de sobreiro;*
- iii) Reserva Agrícola Nacional;*
- iv) Salinas;*
- v) Espaços Verdes (Solo Urbano);*
- vi) Conservação da natureza: áreas de montado;*
- vii) Reserva Ecológica Nacional - Sapais, águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção, albufeiras e respetivas margens e faixas de proteção, planos de água, áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, zonas ameaçadas pelas cheias e baixas aluvionares, cursos de água REN, margens e respetivos leitos.*

A identificação das áreas da EMPVA consideradas na EEM consta no Relatório de fundamentação, contendo a descrição e metodologia para a delimitação resultante, segundo o qual terá compreendido duas etapas:

1. Numa 1ª etapa, desenvolvida no âmbito dos EC, foram analisadas as áreas *com potencialidades para a integrar a EEM resultantes da aplicabilidade direta ao território do concelho de Alcochete da REM*. A identificação das áreas consideradas é sintetizada no quadro 18. A descrição detalhada dos critérios de transposição da EMPVA para a EEM consta nos EC, capítulo 6.1.2., contendo também a identificação das Intrusões, sendo referido neste âmbito, que na delimitação da EEM seriam estudadas as melhores soluções para as ultrapassar, salvaguardando que se tratariam de situações já existentes. Segundo o relatório, na transposição da REM, consideraram-se, além das áreas identificadas no quadro 18, as manchas de montado e duas áreas de antigas salinas, devido ao seu importante papel na biodiversidade local e regional, como também as áreas de REN, com exceção das áreas com instabilidade de vertentes e as áreas de erosão hídrica do solo, por apresentarem dimensões bastante reduzidas., RAN e domínio hídrico.

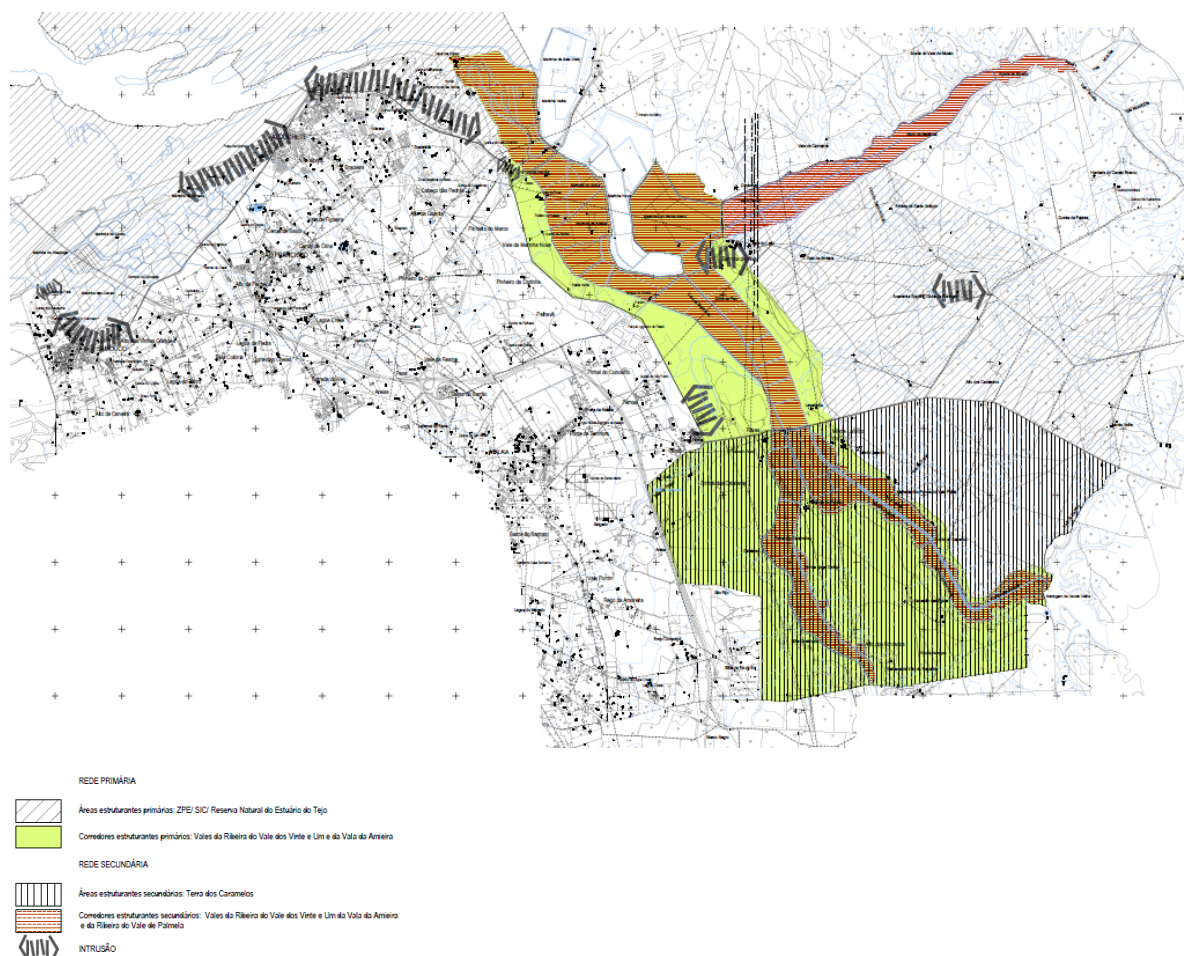
Quadro 18: REM para o território do PROT-AML - concelho de Alcochete

REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA				APLICABILIDADE AO CONCELHO DE ALCOCHETE
Nível	Componente	Concretização	Delimitação	Delimitação
REDE PRIMÁRIA	Áreas Estruturantes Primárias (AEP)	Áreas classificadas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000	De acordo com os instrumentos de gestão territorial eficazes	SIC Estuário do Tejo ZPE Estuário do Tejo Reserva Natural do Estuário do Tejo
	Corredores Estruturantes Primários (CEP)	Litoral - Estuário do Tejo; Vale do Tejo; Estuário do Tejo - Estuário do Sado	Os CEP têm como dimensão de referência 2 Km de largura, ajustável de acordo com os estudos especificados no PROT AML	Vala da Amieira e a Ribeira do Vale dos Vinte Um
REDE SECUNDÁRIA	Áreas Estruturantes Secundárias (AES)	Áreas de elevado valor ecológico, relevantes para o território metropolitano, decorrentes dos estudos dos padrões de ocupação do solo e da conservação da natureza e	Na margem Sul destacam-se as zonas baixas que drenam diretamente para o Tejo, as lagoas do Poceirão, a Mata Nacional da Machada, os Pinhais de Sesimbra e ainda os Pinhais da Marquesa, Formas e Espanholas e Terra dos Caramelos	Terra dos Caramelos Várzeas agrícolas e montado
REDE COMPLEMENTAR	Corredores Estruturantes Secundários (CES)	biodiversidade Linhas de água, vales e respetivas margens, com maior importância regional	Os CES associados a cursos de água devem ter, para além da largura da margem legalmente estabelecida, um valor mínimo de 20 metros em cada margem, extensível sempre que os estudos paisagísticos, hidrológicos e geomorfológicos o justifiquem	Ribeira do Vale de Palmela; Vala da Amieira /Ribeira do Vale dos Vinte Um
	Áreas vitais (AV) Corredores vitais (CV)	Não aplicável ao concelho de Alcochete		

2. Numa 2ª etapa, foram alteradas as áreas obtidas na fase 1, *de uma forma geral, foram introduzidas as propostas de ordenamento do solo urbano e as outras categorias de solo rural com usos não compatíveis com a EEM, que refletem a estratégia de desenvolvimento do concelho e efetuadas adaptações à fisiografia do território*. No Relatório são descritas as adaptações de cada uma das componentes, que tiveram como base os seguintes aspetos:

- À fisiografia dos vales das ribeiras, que se desenvolvem sensivelmente de Norte para Sul, atravessando o concelho do seu lado Este;
- À proposta de ordenamento do solo urbano, através dos perímetros urbanos propostos assentes na estratégia de desenvolvimento;
- À manutenção da nucleação bem definida de Alcochete, com a preservação dos espaços com importância ecológica nos Espaços Verdes inseridos em Solo Urbano
- À proposta de ordenamento do solo rural, através da criação de outras categorias de solo rural com usos não inteiramente compatíveis com a EEM designadamente: Espaços Culturais, Espaços de Ocupação Turística e Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas.

EC-Transposição da EMPVA



O Relatório dos EC compreende ainda a identificação das *intrusões* na EEM (capítulo 5.4), referindo que as mesmas seriam analisadas na delimitação da EEM:

as intrusões detetadas são de maior extensão junto aos aglomerados de Alcochete e Samouco e têm carácter pontual na Academia do Sporting (inserida no interior do SIC/ZPE Estuário do Tejo), na zona industrial do Passil e no núcleo edificado da Barroca d'Alva.

Da análise da proposta da **transposição da Rede Ecológica Metropolitana** na EEM, tem-se a observar:

1. A EEM proposta no âmbito da atual revisão do PDM deve identificar claramente a transposição da REM de acordo com o **PROTAML** em vigor, publicado na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002 de 8 abril**, incluindo as orientações e diretrizes relativas à transposição da EMPVA nos IGT e IPT expressas em particular na **norma orientadora 1.1.1.4**, e nas **normas específicas 2.2.1.1, 2.2.5.1, 2.2.6.1 e 2.2.7.1**.
2. As **adaptações de conteúdo e escala** necessárias à **transposição das áreas e corredores dos diferentes níveis da REM**, devem ser fundamentadas com base na ocupação do solo e na identificação dos valores e recursos naturais, admitindo-se ajustes nas áreas urbanas consolidadas e correspondentes compensações.

3. A proposta de ordenamento do solo urbano e as outras categorias de solo rural com usos não compatíveis com a EEM, não devem ser utilizadas para alterar a delimitação resultante da transposição da REM.
4. Segundo o PROTAML, a Rede primária da REM no concelho de Alcochete é abrangida pela Área Estruturante Primária Estuário do Tejo, e pelo Corredor e ligação Estruturante Primária Estuário do Tejo - Estuário do Sado, constando a correspondente transposição nos Estudos de Caracterização (EC).
5. Na transposição da Área Estruturante Primária Estuário do Tejo foram consideradas as áreas com estatuto de proteção que a integram (Sítio da Rede Natura 2000, ZPE - Sítio Estuário do Tejo e Reserva Natural do Estuário do Tejo), indo ao encontro do estabelecido no PROTAML, no entanto, segundo os EC, o Relatório da Proposta e shapefiles correspondentes, estas áreas aparentam não ter sido integralmente consideradas, aspeto que deverá ser esclarecido, salientando-se que se admite, no ajuste da delimitação, a exclusão das áreas edificadas periféricas, devendo todas as áreas não edificadas com estatuto de proteção permanecer na AEP
6. Relativamente ao Corredor e ligação Estruturante Primária Estuário do Tejo - Estuário do Sado, a correspondente transposição resulta num corredor com a largura mínima de 2 km ajustado à Vala da Amieira e ao Vale da Ribeira do Vinte e Um, concordando-se com a transposição, considera-se, ainda, que deveria ser alargado na zona da foz do vale da Amieira, de modo a assegurar a integração da zona terrestre correspondente à faixa de proteção das águas de transição da REN;
7. A Rede secundária da REM no concelho de Alcochete compreende: a Área Estruturante Secundária Terra dos Caramelos (AES) e 4 Corredores e ligações Estruturantes Secundários (CES):
 1. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - AES Terra dos Caramelos, envolvente à Vala da Amieira/Vale dos Vinte e Um;
 2. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - CES UT15, envolvente ao Vale de Palmela;
 3. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9, UT5, Estuário do Tejo;
 4. Corredor de ligação CEP Estuário do Tejo - Estuário do Sado - CES AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9 e UT5, ligação da zona de cumeada a linha de água a afluentes ao Tejo.
8. Relativamente à AES, a transposição na EEM preconiza a sua reconfiguração de modo a abranger as áreas de montado e várzeas agrícolas, sendo compensada a área resultante do ajuste, nada se tendo a obstar.
9. A proposta de EEM contempla a transposição dos CES 1 e 2 num único corredor associado à Vala da Amieira/Vale dos Vinte e Um e ao Vale de Palmela. Relativamente a esta transposição, considera-se que devem configurar dois corredores autónomos, devendo ainda ser assegurada uma largura mínima de 20 m, para além dos limites legais, para cada lado das linhas de água.
10. A proposta de EEM não contempla a transposição dos CES 3 e 4, considerando-se necessário apresentar a devida transposição com base no conhecimento dos valores naturais.
11. A Rede Complementar da REM, na envolvente urbana de Alcochete compreende 4 Corredores Vitais localizados entre a frente ribeirinha, a foz do vale da Amieira e a zona de festo, de maior altitude do concelho, que *divide a zona Oeste, mais urbanizada e exposta ao rio, com a presença dos aglomerados do Samouco, S. Francisco e Alcochete da zona Este com características mais*

rurais. Três destes corredores vitais são parcialmente coincidentes com os CES 1, 3 e 4. Verificando-se que a proposta também não os contempla, pelo que deverá ser apresentada a devida transposição, tendo particularmente presente e alínea f) da norma específica 2.2.6.1:

Delimitar as áreas e corredores vitais a integrar a estrutura ecológica municipal (Decreto-Lei n. 380/99, de 22 de Setembro) por forma a:

- Garantir a sua continuidade física e conectividade ecológica dominante;
- Integrar as áreas com as características adequadas à função ecológica e paisagística;
- Garantir o funcionamento das linhas de água, drenagem do ar e as ligações fundamentais dos espaços naturais;
- Configurar remates urbanos coerentes nas áreas edificadas;

12. Nos EC são identificadas **Intrusões na REM**, que traduzem situações de conflito de uso, no entanto a proposta não apresenta a fundamentação relativa à transposição destas áreas, verificando-se também que a EEM não integra todas as áreas resultantes da transposição da REM, pelo que se considera necessário rever e esclarecer esta situação.

Em síntese, a delimitação da **Estrutura Ecológica Municipal** que integra a Planta de Ordenamento **não representa diferenciadamente as áreas resultantes da transposição da REM**. O Relatório de Fundamentação e os EC, **concretizam a transposição da Rede Primária e parcialmente da Rede Secundária, não concretizando a transposição da Rede Complementar da REM**, pelo que se considera incompleta a transposição da REM no PDM. Recomenda-se ainda a melhoria de alguns aspetos referentes às áreas e corredores cuja transposição é apresentada relativamente às necessárias adaptações de conteúdo e escala, de acordo com o observado nos pontos 1 a 10.

RISCOS

De acordo com o RF a proposta de ordenamento atendeu aos riscos identificados no âmbito da Proposta de Ordenamento e tendo-se procurado minimizar os conflitos entre as áreas de risco de nível mais elevado com as propostas não só de solo urbano, mas também nas categorias de solo rural. Desta forma, procurou-se integrar as áreas de risco mais significativo em solo rural ou em espaços verdes, sempre que possível.

Neste contexto, é importante salientar o facto do município de Alcochete não dispor de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) o que introduz algumas dificuldades ao nível da consideração desta temática no âmbito da revisão do PDM, uma vez que esse seria o instrumento adequado (e fundamental) à identificação dos riscos a nível municipal, e cujas orientações deveriam ser posteriormente vertidas para o PDM, no sentido de conformar o modelo de ordenamento à minimização dos conflitos e mitigação dos riscos. Assim, na ausência de PME, a presente análise recorreu a outros elementos e estudos disponíveis que abordam questões relacionadas com os riscos e a proteção civil no concelho.

Neste âmbito é referido que na planta de ordenamento foram cartografadas as Zonas ameaçadas pelas cheias e as Áreas de instabilidade de vertentes e que ambas estão regulamentadas, o que não é rigoroso pois as áreas de instabilidade de vertentes não estão regulamentadas.

Segundo o RF os restantes riscos identificados nos Estudos de Análise e Diagnóstico, onde o risco é considerado como elevado, não são cartografados na Planta de Ordenamento - Outras Componentes, pelo facto de serem tratados ao nível das Condicionantes (acidentes rodoviários - Rede Viária; acidentes industriais

- Maxampor, Diretiva SEVESO, e acidentes com substâncias perigosas - gasoduto / Maxampor - fábrica de explosivos) ou do Ordenamento (incêndios urbanos e em centros históricos). Relativamente à empresa Maxampor, SA (antiga SPEL), estabelecimento industrial de fabrico e comercialização de explosivos civis e artigos de pirotecnia, para além de constituir uma condicionante, servidão referente aos estabelecimentos com produtos explosivos e a indústrias SEVESSO II, encontra-se enquadrada numa categoria de espaço específica, não estando próxima de áreas de concentração de populacional. Refira-se ainda que a CMA desenvolveu um Plano de Emergência para esta unidade (aprovado em 2011), dando assim um contributo decisivo para o incremento da segurança de pessoas e bens em caso de ocorrência de acidentes. Também as áreas com Perigosidade de Incêndio alta e muito alta (Incêndios Florestais), embora constituam um risco ao uso do solo, são objeto de tratamento específico no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (Planta de Condicionantes - Risco de Incêndio - Perigosidade alta e muito alta), por constituírem uma condicionante legal ao uso do solo. Estas áreas resultam do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PIMDFCI) de Montijo e Alcochete, CIMDFCI - julho de 2015.

Sem prejuízo da sua representação na carta de condicionantes, tem sido orientação desta CCDR que deve ser assegurada a representação das áreas de risco na planta de ordenamento e, se aplicável, a correspondente regulamentação complementar aos regimes jurídicos aplicáveis por via da condicionante legal. São áreas com condicionamentos ao uso e à ocupação do solo, que influenciam a proposta de classificação e qualificação, e, a sua identificação na planta de ordenamento com eventual normativo complementar constitui solução facilitadora da gestão desta matéria especialmente relevante.

Neste âmbito interessa ter presente a relevância que o RJIGT incute à prevenção do risco. De notar, por exemplo, o destaque que é dado à prevenção e minimização de riscos. no artigo 9º do RJIGT, - Graduação do interesse público.

De igual modo, o PROT AML dá enfoque a esta matéria, destacando-se as seguintes normas específicas:

2.1. Ordenamento Territorial e planeamento urbanístico: 2.1.2 - 2.1.2 – Esta política de solos deverá salvaguardar os solos de maior capacidade produtiva para a agricultura, para a floresta de produção e proteção, assim como os solos importantes para a recarga dos aquíferos subterrâneos, o controlo das cheias e a manutenção das zonas húmidas.

2.2 -Estrutura metropolitana de proteção e valorização ambiental

2.2.1.2 – Os IPT: a) Assim como os projetos da iniciativa da administração central ou local, devem garantir que, nos espaços e terrenos adjacentes às linhas de água ou de drenagem natural, não ocorrem ocupações edificadas, infraestruturas ou atividades de que derivem obstruções ao funcionamento normal do circuito hidrológico ou efluentes não tratados que ponham em causa o normal dinamismo e função dos recursos hídricos, designadamente a circulação de água à superfície, a sua qualidade, o controlo das cheias e a capacidade depuradora das águas e dos solos.

Especificamente no que se refere à regulamentação das zonas ameaçadas pelas cheias no PDM, entende-se estarem globalmente acautelados o PROT e o RJIGT, sem prejuízo da apreciação que se apresenta em ponto subsequente deste parecer.

No mesmo âmbito, mas num contexto mais alargado com enfoque nas Alterações Climáticas, o regulamento define um conjunto de ações que devem ser promovidas para garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, como forma de adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos (artigo 11º), igualmente apreciadas em ponto subsequente.

RESÍDUOS

Segundo o **Relatório** de fundamentação da proposta a gestão de resíduos aparece indicada em duas categorias de espaço, **a Industrial e a de Infraestruturas** o que não se afigura estar em consonância com o expresso no Regulamento, o que importa clarificar.

No ponto 9.6.3 Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos é referido que “(...) Este realinhamento do PERSU 2020, designado PERSU 2020+, focou-se numa dimensão prospetiva em face das metas previstas ao nível da União Europeia, articulando os ajustes estratégicos em vários domínios, nomeadamente no que respeita aos modelos técnicos e de gestão. (...) Apesar do sistema de recolha e tratamento de resíduos sólidos estar já totalmente enraizado no quotidiano dos municípios, e de não estarem previstas intervenções de vulto no campo dos RSU para o concelho, importa chamar a atenção para a importância de serem controlados eventuais depósitos ilegais de sucatas e de entulhos”

Esclarecemos que as Câmaras estão obrigadas a atender às seguintes medidas:

1. As Orientações Estratégicas para os Biorresíduos que decorre da implementação da Diretiva (UE) 2018/851, de 30 de maio que altera a Diretiva 2008/98/CE, de 19 de novembro, “Diretiva-Quadro Resíduos”, estabelece a obrigatoriedade de recolha seletiva de biorresíduos até 31 de dezembro de 2023, e transpostas para o nRGGR (Anexo I do DL 102-d/2020) e que cuja competência é cometida à Autarquias, assim como o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) publicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro que possuem orientações que importa atender
2. Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos (O Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho e despacho n.º 2623/2021, de 9 de março), que possuem orientações que importava atender
3. Portaria n.º 241 -B/2019, de 31 de julho, que aprova o PERSU 2020+
4. As obrigações e compromissos assumidos em sede de PAPERSU, e que terão de ser adaptados para as novas disposições previstas no PERSU 2030
5. As metas fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2019, de 2 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190 -A/2017, de 11 de dezembro.
6. «Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal», aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 23 de novembro, cujo objetivo consiste em definir uma estratégia nacional para a economia circular assente na produção e eliminação de resíduos e nos conceitos de reutilização, reparação e renovação de materiais e energia.

1.4.2. ESTRUTURA URBANA

Neste âmbito é referido no RF que as expectativas criadas de ocupação do solo a partir da evolução recente das dinâmicas sociodemográficas, económicas e urbanísticas, a par do impacto previsível do novo aeroporto do Montijo, justifica a ampliação generosa das áreas urbanas para poderem acolher mais população num contexto territorial planeado, devidamente infraestruturado e capaz de criar boas condições de vivência urbana, na medida da sua capacidade de satisfazer as necessidades previsivelmente emergentes.

Questiona-se as referências ao futuro aeroporto dada a incerteza inerente a este assunto.

A redefinição dos perímetros urbanos (propostos) dá origem a uma leitura e proposta de estruturação do sistema urbano em torno de dois elementos estruturantes:

- i) a hierarquia dos 5 centros urbanos do município;
- ii) a definição de 2 subsistemas urbanos

Os **centros urbanos** são aqueles que estruturam a organização do território municipal, constituindo-se como as principais aglomerações humanas dotadas de funções urbanas relevantes, tanto ao nível dos equipamentos de utilização coletiva (desde os básicos aos de nível superior) como de atividades económicas, especialmente consideradas as atividades de comércio e serviços privados.

- O **nível I** é constituído pela sede concelhia - **vila de Alcochete**, facto que decorre, desde logo, da sua importância administrativa, sendo polarizadora de todo o funcionamento municipal, pois é aqui que se concentram o comércio e serviços privados e os equipamentos coletivos e serviços públicos de nível superior, estando direcionada para servir uma procura mais especializada e, em alguns casos, esporádica. É também o principal polo demográfico do concelho, possuindo à data de 2011, 10663 habitantes (61% da população total do concelho). No 1º semestre de 2019 possuía um volume aproximado de 405 unidades funcionais do sector privado e 28 funções centrais do sector público (equipamentos coletivos).
- O **nível II** é assegurado pelos 2 centros urbanos sedes de freguesia, embora **Samouco** seja funcionalmente mais bem-dotado e possua uma maior dimensão demográfica, contudo, apresenta limitações territoriais à sua expansão futura. **São Francisco** tem vindo a crescer, a prosseguir um importante processo de consolidação urbana e a dotar-se funcionalmente, pelo que é expectável que brevemente possa estar ao nível de Samouco, ou até ultrapassá-lo;
- O **nível III** é constituído pelos aglomerados de Fonte da Senhora e Passil, núcleos de menores dimensões demográficas (população de ambos próxima das quatro centenas de pessoas) e funcionais, mas cuja nova delimitação dos perímetros urbanos permitirá algum crescimento.

Os **subsistemas urbanos** referem-se a espaços onde se privilegiam relações de proximidade, contiguidade ou complementaridade/articulação funcional, tendo como foco uma maior racionalização dos recursos e uma maior equidade no acesso aos serviços de proximidade.

Em Alcochete, a configuração do ordenamento territorial preconizado no presente Revisão do PDM, permite identificar dois subsistemas, ambos integrando centros urbanos delimitados por perímetro urbano, embora com matrizes diferentes:

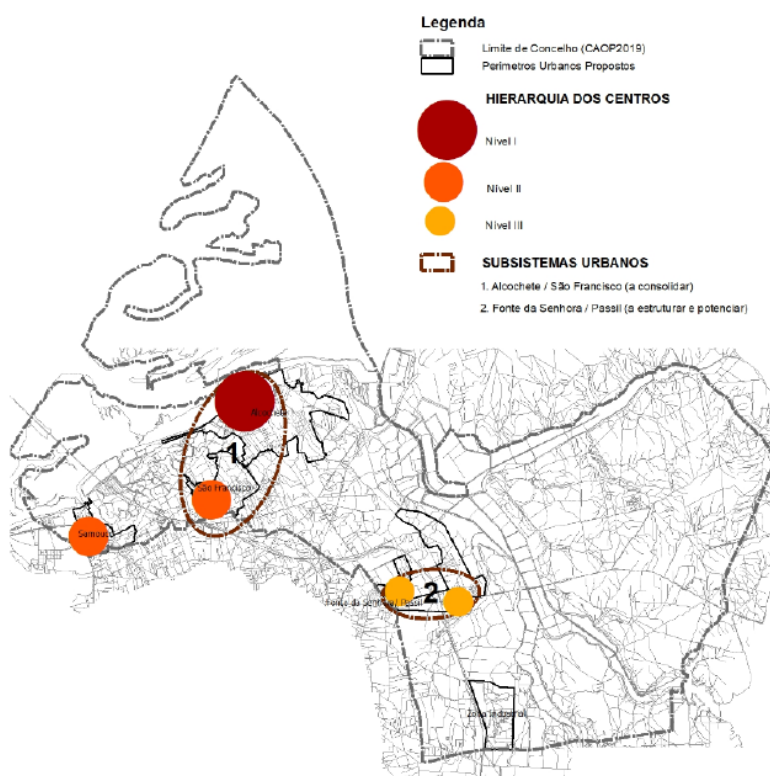
Subsistema Urbano Alcochete/São Francisco, de forte matriz urbana

É um subsistema que tem vindo a ganhar forma nos últimos anos com o crescimento das áreas envolventes aos centros urbanos de Alcochete e São Francisco. A sua proximidade e quase contiguidade territorial favorecem os relacionamentos funcionais de proximidade e permitem aprofundar as relações de cooperação entre os dois centros urbanos, especialmente ao nível dos equipamentos de utilização coletiva. Deverá desenvolver-se no sentido da sua consolidação.

Subsistema Urbano Fonte da Senhora/Passil, de forte matriz empresarial/logística

Com uma dimensão que nada tem a ver com o subsistema Alcochete/São Francisco, este subsistema apoia-se também na proximidade dos dois únicos pequenos centros urbanos do interior do concelho, cada um com cerca de 4 centenas de habitantes (em 2011), com uma dotação funcional diminuta, mas de suporte/complementaridade de uma zona com forte vocação para o desenvolvimento de atividades económicas/logísticas. Deverá desenvolver-se no sentido da sua estruturação e potenciação.

Figura 22: Sistema Urbano de Alcochete



A proposta de plano cumpre o RJIGT através da definição da rede urbana.

Critérios e metodologia para a definição do solo urbano

Neste âmbito é referido no RF que, na medida em que o anterior PDM de Alcochete definiu perímetros urbanos para todos os aglomerados concelhios, a atual revisão do PDM preocupou-se essencialmente em ajustar os perímetros existentes à ocupação existente, a novos compromissos, grau de infraestruturação, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade ou sujeitas a condicionantes legais. No decorrer da vigência do PDM foram aprovados diversos Planos de Pormenor, e embora a maioria deles abranja apenas solo já classificado como urbano no PDM em vigor, outros vieram introduzir alterações aos limites dos perímetros urbanos em vigor, e que terão de ser assumidos na presente revisão - estas alterações ocorrem

fundamentalmente no Passil e em Fonte da Senhora. Tendo presente o princípio da estratégia regional, que passa pela contenção da urbanização disseminada, a criação de novas áreas urbanas ou expansão das existentes só é possível quando demonstrada a necessidade, tendo em consideração o crescimento demográfico e dinâmicas urbanística, sustentada numa avaliação do grau de concretização do PDM em vigor, com base na execução física e tendo presente os compromissos existentes e a necessidade de definir novas áreas para atividades económicas. No caso concreto de Alcochete, houve necessidade de redefinir todos os perímetros, ainda que tendo por base tratamentos diferenciados em função das características específicas dos núcleos edificados do concelho, na medida em que a extensão destes perímetros, a dimensão das áreas de expansão e o grau de dotação de equipamentos, são indissociáveis do nível que cada aglomerado ocupa, ou que se pretende que venha a ocupar com a implementação do plano.

Desta forma, no âmbito do Processo de Revisão do PDM de Alcochete, os critérios aplicados para a delimitação dos perímetros urbanos, subdividem-se entre critérios associados à estrutura de rede urbana e critérios associados à redelimitação destes espaços. Para a redelimitação procurou-se atender a uma série de critérios, válidos para qualquer aglomerado, que permitissem manter uma uniformidade de critérios de delimitação de perímetros urbanos, e que fossem, ao mesmo tempo, independentes da sua hierarquia, mas capazes de a complementar, nomeadamente:

Perímetros urbanos do PDM em vigor:

- Carta de uso e ocupação do solo (COS2018);
- Planta da situação existentes, elaborada no âmbito dos estudos de caracterização;
- Atualização das áreas edificadas envolventes à delimitação dos perímetros urbanos/aglomerados rurais em vigor;
- Malha viária estruturante (alinhamento relativamente às edificações existentes e sempre que possível aplicação de uma distância de 50 metros ao eixo das vias);
- Nível de infraestruturação (abastecimento de água e saneamento);
- Compromissos urbanísticos existentes;
- Cadastro;
- Condicionantes orográficas do terreno (REN, nomeadamente linhas de água, áreas de instabilidade de vertentes, zonas ameaçadas pelas cheias);
- Outras condicionantes ambientais (RAN, risco de incêndio florestal).

Paralelamente, foi dada especial ênfase às indicações resultantes da leitura do RJIGT das orientações plasmadas na Política Nacional de Ordenamento do Território e no PROT-AML, nomeadamente:

- Contrariar o desenvolvimento dos aglomerados ao longo das vias;
- Promover a colmatação de vazios e a compactação das áreas já infraestruturadas;
- Evitar sobreposições com condicionantes e áreas de risco ao uso do solo;
- Contrariar a dispersão do povoamento e a consequente expansão não controlada da ocupação edificada do solo;
- Proteger os locais que, no interior dos aglomerados, apresentam características biofísicas ou paisagísticas relevantes;
- Salvaguardar as áreas estratégicas agrícolas e florestais;
- Justificar todas as alterações que colidam com as Condicionantes;

- Ajustar as subcategorias de espaço, de modo a promover a sua adequação à realidade atual;
- Delimitar espaços de usos especiais e de atividades económicas apenas em áreas onde tal uso seja dominante e ocupe áreas significativas do perímetro, ou quando se pretenda afetar áreas especificamente aos usos em causa;
- Considerar os limites cadastrais sempre que tal se revele coerente para a delimitação do espaço;
- Ajustar espaços em função da cartografia mais recente, corrigindo incorreções de limites.

Como o concelho de Alcochete apresenta uma ocupação bastante dispersa, ao longo das estradas existentes e das características orográficas do terreno, pretende-se privilegiar a consolidação e o preenchimento dos espaços passíveis de consolidação, prevendo-se a integração destas áreas em perímetro urbano ou em solo rústico, como áreas de edificação dispersa.

A delimitação dos perímetros urbanos constitui-se como uma peça que une o processo de caracterização da rede urbana - na medida em que procede ao dimensionamento dos seus elementos mais relevantes - ao processo de classificação do solo - na medida em que delimita o solo urbano.

A proposta de Solo Urbano foi desenvolvida em articulação com os níveis de hierarquia definidos no Sistema Urbano Proposto e com a estratégia de desenvolvimento concelhio que se pretende concretizar.

Relativamente ao exposto tem-se a referir o seguinte:

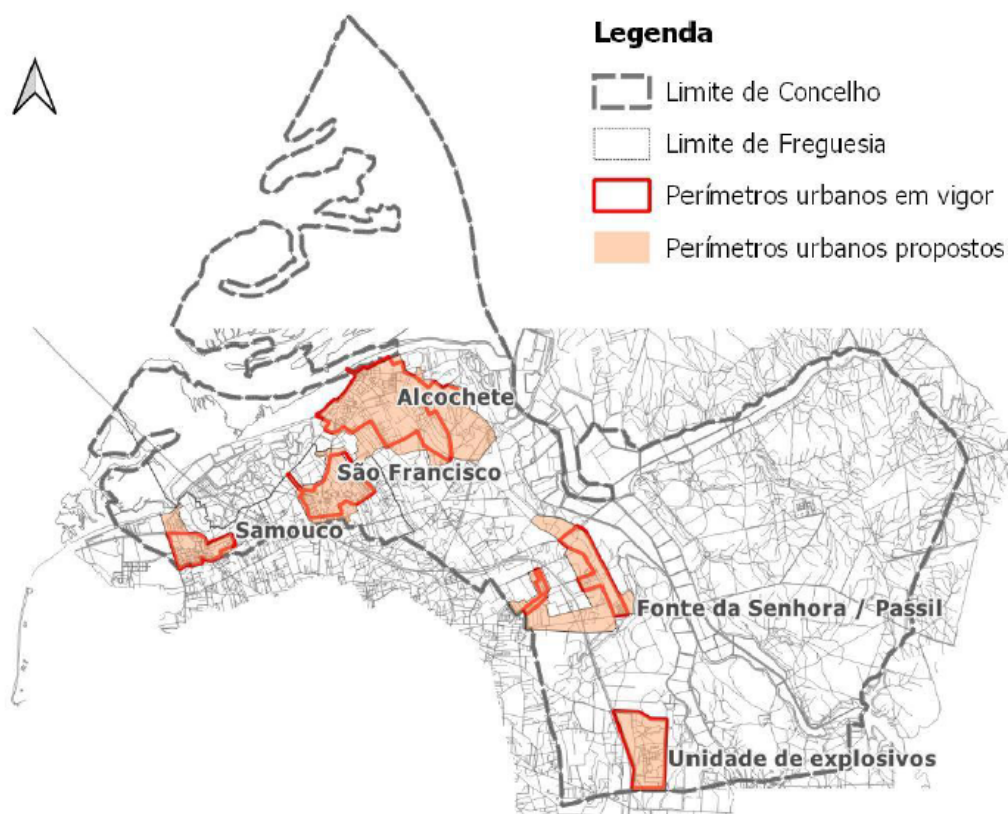
- as áreas abrangidas por PMOTs em vigor, não estão excecionadas da necessidade de adequação ao RJIGT relativamente à classificação e qualificação do solo;
- o cadastro deve ser tido em atenção mas só por si não constitui critério para a classificação do solo;
- a colmatação de vazios e a compactação das áreas já infraestruturadas existentes, carece de critério relativamente ao conceito de vazio; carece igualmente de critério a compactação das áreas já infraestruturadas na medida em que estas estão presentes no solo rustico (artigo 71, nº 2 alínea b) do RJIGT); interessaria agregar os dois fatores indicando critério para o conceito de vazio;
- na mesma ordem de ideias a referência ao preenchimento dos espaços vazios existentes num contexto de ocupação bastante dispersa, suscita alguma reserva devendo ser acautelado que não configuram áreas de expansão.

De acordo com o RF a delimitação do solo urbano atendeu ao DR15/2015 de 19/08 e especificamente ao seu artigo 7º que define os critérios para a classificação do solo urbano. No entanto, em ponto subsequente do presente parecer identificam-se as situações que se considera não terem enquadramento no conceito de solo urbano do RJIGT e em particular do DR 15/2015, e nas Orientações Territoriais do PROT para as Unidades Territoriais abrangidas, em particular para o Espaço de Transição Nascente no qual se localiza em termos de Ação Urbanística uma Área de Dispersão Urbana a Controlar.

De acordo com o RF a proposta de ordenamento do solo urbano, considera a delimitação de perímetro urbano para os aglomerados que, de acordo com a análise efetuada no âmbito da rede urbana, possuem as características necessárias, conforme descritas, tendo sido os restantes aglomerados do concelho classificados como aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, com tratamento ao nível do solo rústico. Neste sentido, a proposta de ordenamento, contempla a definição de 5 perímetros urbanos, conforme

representados na figura, nomeadamente para os aglomerados de Alcochete, São Francisco, Samouco, Fonte da Senhora / Passil e para o espaço de atividades económicas ocupado pela fábrica de explosivos.

Figura 1 - Perímetros Urbanos Propostos



Sem prejuízo da apreciação que neste parecer se faz relativamente à proposta de classificação e qualificação do solo, verifica-se que no RF são caracterizadas as categorias de solo urbano e de solo rústico com adequado desenvolvimento e esclarecimento das soluções adotadas, excetuando as áreas de edificação dispersa (12 áreas) e em particular os aglomerados rurais (6) cujo enquadramento apresentado no RF suscita reservas face ao que se afigura ser a situação existente, e que carecem de esclarecimento relativamente aos critérios que nortearam a respetiva delimitação.

São apresentados e caracterizados os compromissos urbanísticos válidos, concretamente os pedidos de informação prévia (PIP) em vigor e os loteamentos com alvará em vigor.

Relativamente aos PIP em vigor, é referido que se encontram disponíveis dados relativos aos processos existentes entre 2017 e 2020. Durante este período foram registados no concelho de Alcochete 59 processos, 79,7% destes concentrados na freguesia de Alcochete, seguidos da freguesia de São Francisco (15,3%) e do Samouco (5,1%).

Relativamente aos loteamentos com alvará em vigor, é referido que desde a aprovação do PDM (1997) foram aprovadas 39 operações de loteamento, maioritariamente localizadas na freguesia de Alcochete (59%), seguida da freguesia de São Francisco (23,1%) e do Samouco (17,9%). Da análise dos usos previstos, conclui-se que

durante este período 63 operações de loteamento são exclusivamente habitacionais (93%), 4 destinam-se a usos industriais (5,9%), situados na zona do Passil, e 1 destina-se a usos mistos (habitação e indústria). Os loteamentos destinados as habitações perfazem um total de 2420 fogos. O grau de execução médio é de cerca de metade, havendo 8 loteamentos sem qualquer taxa de execução, num total de 220 fogos. De notar a incongruência nas referências ao número de loteamentos, verificando-se que de acordo com quadro 8 são 39.

1.4.3. REDES DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

De acordo com o RF o concelho de Alcochete encontra-se, em termos globais e quantitativos, razoavelmente dotado de **equipamentos coletivos**, quando avaliados e dimensionados em função da população residente e, conforme os casos, dos estratos etários potencialmente utilizadores de alguns equipamentos. Na ótica da distribuição espacial dos equipamentos coletivos, é na sede de concelho que se localiza a maioria dos equipamentos (dos mais básicos aos de ordem superior), sendo a freguesia de Samouco a segunda mais bem-dotada. A freguesia de São Francisco é a menos equipada, apresentando lacunas em alguns domínios, mas que tem vindo a ser progressivamente supridas. Porém de acordo com o RF Alcochete continuará a debater-se com o grande desafio que enfrentou nos últimos anos, que tem a ver com a necessidade de criar respostas, em tempo útil, às necessidades emergentes decorrentes do acelerado processo de crescimento demográfico e de ocupação territorial, sob pena de as carências a este nível tão essencial da vida coletiva, que são a satisfação das necessidades básicas da população residente, penalizarem a viabilização sustentada do processo de crescimento em curso.

A proposta de plano admite os equipamentos na generalidade das categorias de espaço do solo urbano, estando prevista uma categoria específica para este fim no solo urbano e no solo rústico. No solo rústico verifica-se que nem sempre é assegurado o PROT quando este determina que deve ser acautelada a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais, silvestre e naturais, designadamente, de equipamentos. Por outro lado, as áreas destinadas a equipamentos no solo rústico têm muito pouca expressão e uma localização que suscita sérias reservas, estando previsto apenas um espaço cultural.

Nesse sentido interessará reavaliar a proposta, de modo a justar a oferta às carências identificadas - tendo por base uma avaliação do crescimento da população atualizada - e encontrando as localizações que garantem melhores níveis de acesso pela população a que se destinam, sem comprometer os recursos territoriais existentes, assegurando, assim, o cumprimento do RJGT e a prossecução do PROT que dá enfoque especial a estas estruturas como motores essenciais da coesão social.

De acordo com o RF, atualmente o nível de serviço na generalidade das **infraestruturas** é bastante satisfatório, sobretudo no que aos domínios do abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais diz respeito, apresentando um grau de cobertura da população muito expressivo. Há que destacar nas duas últimas décadas melhorias significativas, desde a data de publicação do atual PDM, tendo sido introduzidas algumas melhorias, destacando-se neste contexto, ao nível das águas residuais, a dotação de sistemas de saneamento aos aglomerados mais periféricos (Fonte da Senhora e Passil), a construção de novas Estações Elevatórias integradas no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais, a melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes com a construção da nova ETAR de Alcochete que substituiu a existente,

ao nível dos resíduos sólidos urbanos (RSU) o investimento na recolha seletiva, e da dotação de algumas áreas urbanas da sede de concelho com rede de gás natural. Neste âmbito é salientado que, embora se apresentem algumas propostas de melhoria do funcionamento dos sistemas existentes, estas assumem essencialmente um carácter genérico ou de recomendações, uma vez que, parte da sua gestão e programação de intervenções são asseguradas por entidades externas à Autarquia, na maior parte das vezes, equacionadas a nível intermunicipal, extravasando por isso o âmbito deste Plano e a competência da CMA.

Os espaços destinados às infraestruturas estão adequadamente previstos no solo rústico e no solo rural. Para além destes espaços, na planta de ordenamento estão representadas as seguintes infraestruturas: Abastecimento de água: captações subterrâneas de água para abastecimento público, reservatórios, Estações de Tratamento de Água (ETA) e traçado das condutas elevatórias e da rede de distribuição; Drenagem e tratamento de águas: Estações elevatórias, Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e o traçado das condutas elevatórias e da rede de coletores; Resíduos sólidos urbanos: Ecocentro; Rede elétrica: subestação elétrica. Suscita reservas a não representação das redes elétricas devendo ser atendido o parecer da entidade competente a este respeito.

1.4.4. ATIVIDADES ECONÓMICAS

Nos termos do previsto no RJIGT a proposta assegura a delimitação dos recursos agrícolas, florestais e silvícolas, ainda que no caso dos recursos agrícolas se considere existirem ajustamentos a fazer à luz da situação existente e dos padrões de ocupação do PROT.

Por outro lado, nem sempre se encontra devidamente acautelada a preservação e a valorização destes recursos, porquanto está prevista a possibilidade de novos usos que não são adequados às funções essenciais destas áreas ou que não estão devidamente justificados, aspetos que devem ser reavaliados nos termos do parecer que se apresenta a seguir.

Paralelamente, a proposta admite as atividades económicas na generalidade das restantes categorias do solo urbano e nas categorias do solo rústico, prevendo ainda categorias de espaço destinadas às atividades económicas e à indústria no solo urbano, assim como espaços industriais no solo rústico destinados a usos diretamente ligados ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos.

O plano contempla o uso turístico através da sua admissão em grande parte das categorias de espaço, assim como em categorias específicas no solo rústico e no solo urbano.

Por outro lado, a exploração de recursos geológicos e energéticos não tem expressão significativa na proposta, o que suscita reservas em particular no que se refere aos recursos energéticos, matéria que deve ser revista tendo por base os objetivos presentemente vigentes da sustentabilidade energética e da economia circular.

De acordo com o RF, correspondendo a áreas concessionadas e licenciadas, os espaços de exploração a recuperar são aqueles onde tendo ocorrido atividade produtiva significativa, se encontram atualmente desativados, devendo-se enquadrar a sua recuperação paisagística e reduzir eventuais impactos negativos para a população. Assinala-se a existência, no sul do concelho e limítrofe com o concelho de Palmela, de uma exploração de areeiro desativada que ocupa uma área de 13,48 ha.

1.4.5. PATRIMÓNIO CULTURAL

Segundo o PROTAML, o património singular da AML, integrando as valências natural, histórica, urbanística e cultural, contribui, a par do ambiente, para a qualificação do seu território.

A Estratégia de coesão socio territorial para a AML contempla a revitalização das áreas históricas entre os objetivos que contribuem para a concretização da opção estratégica *Requalificação sócio-urbanística de áreas degradadas*.

A Estratégia territorial para a AML contempla, entre os objetivos que contribuem para a qualificação urbana, a valorização do património e de áreas históricas, devendo a sua implementação ser integrada em programas e nos sistemas de execução previstos no RJIGT.

Entre as normas orientadoras do PROTAML que estabelecem princípios e regras relacionadas ao nível dos IGT, tem-se a salientar a norma 2.11.1 que desenvolve a norma específica 2.11 - Património arqueológico, e preconiza que os IPT elaborem e atualizem a carta arqueológica municipal, realizando as ações de identificação, registo e inventariação dos sítios e vestígios arqueológicos existentes (a) e desenvolvam estudos de salvaguarda do património arqueológico nos centros históricos (b).

O **Plano** contempla o património cultural, arquitetónico e arqueológico, ao nível dos **objetivos e estratégia** nos seguintes termos:

n) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, arquitetónico e arqueológico, proporcionando, simultaneamente, o desenvolvimento do turismo cultural no concelho:

Segundo a **Proposta do Plano** no domínio dos valores culturais e naturais, o concelho de Alcochete integra (Relatório, cap. 6):

- O Património Classificado e em Vias de Classificação, compreende 1 Monumento Nacional; 3 Imóveis / Sítios de Interesse Público, 2 Imóveis de Interesse Municipal, 2 Imóveis em vias de classificação, 2 Zonas Especiais de Proteção e 1 Zona Geral de Proteção;
- Os Imóveis/ Elementos de interesse patrimonial, compreendem 88 imóveis;
- O Património Arqueológico e Natural, compreende 43 sítios;

Segundo a política municipal de proteção dos valores culturais apresentada no **Relatório**, o potencial de atratividade de Alcochete alia os valores culturais aos valores naturais e paisagísticos, reconhecendo a importância da abordagem integrada destas valências.

As áreas que constituem os Valores Culturais e Naturais encontram-se identificadas e representadas no **Anexo 1 do Regulamento e na Planta de Ordenamento - Outras componentes**.

Da análise da Proposta do Plano no domínio do Património, reconhece-se a abrangência significativa dos valores identificados. No entanto, sem prejuízo dos pareceres da entidade com competências específicas nestas matérias, tem-se a observar:

1. Os elementos da Proposta contêm designações e referências relativas ao *Património cultural e natural* e ao *Património arqueológico e natural*, no entanto, não identificam os elementos do Património Natural/Paisagístico. Tendo particular atenção às orientações do PROTAML no domínio das valências que integram o património singular da AML, e das frentes ribeirinhas em particular, bem como a política municipal de proteção dos valores culturais, apresentada no Relatório, recomenda-se a

melhoria da Proposta de Plano de modo a refletir a integração da componente Património Natural / Paisagístico.

2. A Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Alcochete é descrita no Relatório no domínio do Património, por outro lado, os Estudos de Caracterização - Valores Culturais identificam no mesmo domínio os conjuntos urbanos correspondentes ao Núcleo Antigo de Alcochete e ao Núcleo Antigo do Samouco. Verifica-se que a Planta de Ordenamento - Outros Componentes e o Regulamento não identificam claramente os conjuntos edificados com interesse, pelo que se considera necessário clarificar a sua identificação nos elementos fundamentais do plano.
3. No Regulamento, art.º 17º (regime), ponto 2, deverá ser revista a redação da alínea a) no que refere à expressão *contribuam para a descaraterização do imóvel, desde que a Câmara Municipal dê parecer favorável* e da alínea d) no que refere à identificação dos *conjuntos edificados*.
4. A identificação dos elementos do património Arqueológico na legenda da Planta de Ordenamento - Outras componentes contem imprecisões, devendo ser corrigida.
5. As propostas e recomendações contidas no Relatório referentes aos Imóveis / Elementos de interesse patrimonial e ao Património Arqueológico, devem ser melhor refletidas no articulado do regulamento, como por exemplo relativamente ao *acompanhamento das intervenções referentes às atividades agrícolas e florestais em áreas onde possa ocorrer um maior potencial arqueológico*.
6. A Planta de condicionantes deverá identificar os diplomas legais que estabelecem a Zona Especial de Proteção e a Zona Geral de Proteção e em coerência com a identificação das servidões administrativas dos outros elementos do património cultural representado.
7. A proposta integra uma *shapefile* com a designação *Património arqueológico est caracterização*, cujo conteúdo não se encontra refletido na Planta de Ordenamento - Outros Componentes, aspeto que deverá ser clarificado.

Em síntese, da análise dos elementos do Plano no domínio da identificação e salvaguarda dos recursos territoriais referentes ao **património** verifica-se que **a proposta contempla a identificação e salvaguarda do património arquitetónico classificado e em vias de classificação, do património imóvel com interesse patrimonial inventariado e dos sítios arqueológicos**, integrando a Planta de Ordenamento - Outros Componentes, constando a respetiva regulamentação na Secção V do Capítulo II e a identificação no anexo I do Regulamento. Sem prejuízo do parecer da entidade com competências específicas nestas matérias, considera-se que a proposta está de acordo com o previsto no RJIT e no PROTAML relativamente à identificação e salvaguarda dos valores patrimoniais e arqueológicos, sendo omissa no que refere à identificação do Património Natural / Paisagístico, não sendo clara a delimitação dos conjuntos edificados com interesse entre os vários elementos do Plano, devendo ser observadas as recomendações contidas nos pontos 1 a 7.

1.4.6. SISTEMA DE MOBILIDADE

As acessibilidades, transportes e mobilidade encontram-se desenvolvidas no relatório de fundamentação da proposta com profundidade adequada.

Neste âmbito é referido que, globalmente, e no que respeita à Rede Municipal, verifica-se que as melhorias introduzidas nos últimos anos através da construção, pavimentação e/ou beneficiação de diversos troços, permitiram um acréscimo da sua extensão e importância no contexto da rede, com benefícios claros ao nível da mobilidade e das acessibilidades locais e, nalguns casos, promovendo o fecho de malhas viárias significativas. São identificados os aspetos mais significativos no que diz respeito às perspetivas de evolução futura da rede, decorrentes das intervenções previstas, quer a nível nacional e regional, com a gradual implementação do Plano Rodoviário Nacional, quer a nível local, através da reclassificação viária prevista ao abrigo do mesmo, construção de novas vias ou da beneficiação das existentes, tendo em particular atenção aquelas que mais diretamente se relacionam com a melhoria da mobilidade e das acessibilidades concelhias. No contexto da mobilidade é referido que apesar da melhoria significativa que a acessibilidade ao exterior registou, a nível interno, verificam-se ainda fragilidades assinaláveis, sobretudo no que se refere às características físicas da rede viária. Porém, a maior debilidade neste domínio encontra-se no padrão de mobilidade dos residentes, que por via de um modelo de urbanização fragmentado e da relativa dispersão da urbanização recente, associada a uma insipiente e pouco atrativa oferta de transporte público, se encontra maioritariamente ancorado no transporte individual. Neste contexto, e na ótica de promoção do modelo multimodal, é fundamental aumentar a atratividade de duas componentes essenciais do sistema de transportes intra e interlocal ao nível do transporte coletivo e dos modos suaves.

Na planta de ordenamento está representada a Rede Rodoviária existente e proposta designadamente a Rede Rodoviária Nacional as Estradas Regionais e a Rede Municipal incluindo vias municipais de nível I até ao nível IV. Sem prejuízo da apreciação que vier a ser emitida pelas entidades competentes, e da temática da mobilidade suave poder encontrar desenvolvimento noutros planos e estudos municipais questiona-se a oportunidade de assegurar desde já a sua representação na presente proposta de plano.

1.4.7. ENQUADRAMENTO NA UNIDADE TERRITORIAL REGIONAL

O município de Alcochete abrange as três unidades territoriais que se identificam a seguir com o correspondente enquadramento, Normas e Orientações Territoriais, as quais devem ser consideradas na presente proposta de plano.

UT 1 - Estuário do Tejo

Em termos naturais, o estuário é uma área de importância estratégica ao nível metropolitano e nacional. Os seus valores naturais decorrem, em particular, da sua dimensão, diversidade, riqueza florística e faunística e, de um modo geral, da variedade de ecossistemas que nele ocorrem, estando classificados como reserva natural e zona de proteção especial para a avifauna.

Existem conflitos e ameaças a esta unidade decorrentes de usos ribeirinhos, do seu funcionamento como meio recetor da bacia hidrográfica do rio Tejo, bem como de atividades localizadas na envolvente urbana, entre elas algumas associadas ao porto de Lisboa. O estuário tem condições para o desenvolvimento de atividades económicas e de recreio e lazer importantes para a evolução da AML

Orientações Territoriais

1.3.1.1 – Preservar e recuperar os valores naturais de grande diversidade e riqueza ecológica que constituem o estuário do Tejo, elemento central e valor ambiental estruturante da AML, potenciando a sua utilização para fins de turismo, recreio e lazer em articulação com o desenvolvimento dos núcleos urbanos ribeirinhos e com os valores naturais existentes.

1.3.1.2 – Requalificar os espaços urbanos ribeirinhos e as margens do estuário, promovendo um enquadramento paisagístico e funcional adequado ao seu valor ambiental e ao seu papel como elemento de centralidade e de identidade sociocultural.

UT 9 - Espaço de Transição Nascente

Esta unidade desempenha um papel importante, quer ao nível da exploração agrícola, pelo elevado potencial dos seus solos, quer ao nível do equilíbrio do aquífero. Em termos de sistema urbano, as duas aglomerações de maior relevo são os aglomerados de Alcochete e Pinhal Novo. Alcochete usufrui de uma posição privilegiada pela extensão de território que detém em contacto com o estuário do Tejo, que lhe dá uma especial apetência ao nível do turismo, recreio e lazer, principalmente relacionado com a natureza e os desportos náuticos, tendo sofrido nos últimos anos um grande incremento habitacional e populacional decorrente da nova travessia do Tejo.

Orientações Territoriais

1.3.9.1 – Aproveitar as potencialidades de Alcochete associadas ao estuário do Tejo e à área protegida envolvente, para fins turísticos e de recreio e lazer de baixa densidade, bem como de investigação relacionada com esses elementos naturais.

1.3.9.2 – Reforçar e diversificar as relações funcionais de Alcochete com a unidade do arco ribeirinho.

1.3.9.4 – Controlar os fenómenos de edificação dispersa, em especialmente áreas de ocupação agrícola.

1.3.9.5 – Orientar e incentivar os novos tipos de oferta na produção de espaço urbano e as dinâmicas da procura, integrando os princípios de qualidade ambiental e urbanística pretendidos para esta unidade territorial.

1.3.9.6 – Proteger as áreas com recursos geológicos cartografados na Carta de Recursos Geológicos, impedindo a sua afetação a outros usos que inviabilizem a sua exploração futura, promovendo, ainda, estudos que ordenem adequadamente estas áreas e as já esgotadas.

UT 15 - Nascente Agroflorestal

A unidade nascente agro-florestal apresenta uma ocupação extensiva relativamente homogénea, assente na exploração agro-florestal ligada ao montado de sobro, apresentando já algumas intrusões significativas de áreas de exploração agrícola intensiva de regadio. Parcialmente integrada na Reserva Natural do Estuário do Tejo, esta unidade possui um importante valor agrícola e ecológico, derivado do interesse económico da exploração do montado, da proteção que proporciona ao aquífero, das condições que oferece à avifauna em termos de habitat e do interesse paisagístico que, de um modo geral, possui. É através desta unidade que se estabelece a ligação ecológica dos estuários do Tejo e do Sado, uma das ligações estruturantes da rede ecológica metropolitana. Verificam-se, no entanto, pressões que se não forem devidamente equacionadas e regradas, podem pôr em causa o seu equilíbrio, designadamente a agricultura de regadio, que tem vindo a expandir a sua área de exploração à custa do montado, e ocupações urbanas extensivas muito específicas,

determinadas pela procura de novas formas de habitar que pretendem conciliar o modo de vida urbano com uma localização em espaço rural de grande qualidade ambiental e viabilizadas com base em regras de fracionamento agrícola ou de ocupação turística.

Orientações Territoriais

1.3.15.1 – Manter e preservar a área de montado, tendo em conta o seu elevado interesse ecológico, paisagístico e económico.

1.3.15.2 – Estudar e orientar as pressões geradas pelas novas condições de acessibilidade e determinadas pela procura de solos para culturas intensivas de regadio, para novas formas de ocupação habitacional e para núcleos de desenvolvimento turístico.

O município é parcialmente abrangido pela **Ação Urbanística - Área de dispersão urbana a controlar (9)**

3.6.1 – Os IPT devem:

- a) Definir mecanismos que impeçam a habitação dispersa e concentrem o alojamento, designadamente segundo padrões de habitação de baixa densidade, nas proximidades de núcleos urbanos ou rurais existentes, desencorajando o fracionamento da propriedade, regulamentando o destaque para construção e definindo a dimensão mínima da parcela edificável por categoria de espaço;
- b) Criar medidas que visem o ordenamento e estruturação do povoamento no espaço rural, a contenção da construção dispersa e o enquadramento e dinamização de atividades e usos compatíveis com as características do território e com as atividades agrícolas e florestais dominantes.

A restante área do município insere-se numa **Área a Estabilizar - Área agroflorestal**

A cidade de Alcochete constitui um Polo com Valência Turística e Ambiental funcionalmente articulado com o arco ribeirinho, assume-se como polo de valência para apoio ao turismo, recreio e lazer de muito baixa densidade, com uma forte componente ambiental, assim como área de vocação para a instalação de atividades de investigação e desenvolvimento ligadas ao meio estuarino;

De acordo com o artigo 4º do Regulamento o PDM integra e articula as orientações estabelecidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional vigentes à data da sua elaboração, e, determina que estes prevalecem sobre as disposições do PDM. **Considera-se que o RF deve ser aprofundado na demonstração da referida integração e articulação.**

1.5. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

1.5.1. CLASSIFICAÇÃO DO SOLO COMO URBANO

Analizada a proposta, e, apesar de ser referido no Relatório de Fundamentação que a classificação do solo urbano teve em consideração o artigo 7º do Decreto Regulamentar 15/2015, considera-se que o mesmo nem sempre se encontra devidamente assegurado conforme apreciação que se apresenta a seguir, destacando-se o caso dos espaços habitacionais de tipo II e os espaços de atividades económicas de tipo II.

Em ponto anterior deste parecer identificaram-se os critérios da delimitação do solo urbano que suscitam reservas.

1.5.2. QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Sem prejuízo do referido relativamente à classificação do solo urbano, considera-se que a proposta assegura globalmente a qualificação do solo urbano nos termos do artigo 25º do DR 15/2015. **No entanto, são apresentadas propostas que não salvaguardam os objetivos e as normas relativas à prevenção do risco consignados no RJIGT e no PROT pelo que devem ser corrigidas.**

Artigo 67º- Disposições comuns

Nº 4, - Sem prejuízo do Nº 5, há aspetos adicionais que devem ser ponderados, designadamente a criação de barreiras arbóreas e/ou outras soluções para minimizar o impacto paisagístico, o ruído e os cheiros. Interessará, ainda, ponderar a obrigatoriedade de criação de áreas verdes de enquadramento e para lazer dos funcionários.

Nº 6, a) - Interessa clarificar o conceito de pecuária de pastoreio.

Nº 7 - Está inerente a possibilidade de lançamento de substâncias “não poluidoras” diretamente no solo ou nas linhas de água, sendo que aquele conceito careceria de clarificação no presente regulamento; entende-se que a norma deve ser revista salvaguardando que apenas são admitidas descargas previamente sujeitas ao tratamento previsto na legislação aplicável.

A) ESPAÇOS CENTRAIS

Encontram-se devidamente delimitados e definidos.

Artigo 69º Ocupações e utilizações

Nº 2 - Novas atividades industriais não têm enquadramento no DR 15/2015

B) ESPAÇOS HABITACIONAIS

Apresentam-se devidamente definidos. Considera-se, não estar devidamente acautelado o Decreto Regulamentar 15/ 2015 no conceito de solo urbano, salientando-se os seguintes casos:

Espaços habitacionais do tipo I

77 - A área desocupada, a nascente, deve ser avaliada no sentido de se conseguir um maior ajuste aos edifícios e às vias existentes.

Espaços habitacionais do tipo II:

22, 24, 26 - Considerando a coexistência de usos e a expressão da função agrícola, propõe-se a ponderação da delimitação de espaços urbanos de baixa densidade através da redelimitação destes polígonos à luz do Decreto Regulamentar 15/2015;

90 - A mancha a sul, que se encontra desocupada.

Artigo 71º Identificação

Nº 1 - Em coerência com o DR15/2015 sugere-se a alteração de “onde predominam funções habitacionais” para “que se destinam a funções habitacionais”

Nº 2 - Questiona-se a referência a que são espaços que se destinam predominantemente à construção por se considerar desnecessário e incoerente com as recentes tendências de qualificação e sustentabilidade ambiental do solo urbano, incluindo soluções de alteração de áreas impermeabilizadas.

Artigo 72º Ocupações e utilizações

Nº 4 - Questiona-se o carácter cumulativo da norma.

Artigo 73º Regime de edificabilidade

Nº 3 - Propõe-se a alteração de *edifício construído* por *edifício existente*.

C) ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Apresentam-se adequadamente definidos. Considera-se não estar devidamente acautelado o Decreto Regulamentar 15/ 2015 no conceito de solo urbano, nos seguintes casos de espaços de atividades económicas:

Do tipo I - 5,

Do tipo II - 195, 197, 198, 199, 206 e 234

O 71 e o 93 devem ser ponderados enquanto espaços de atividades económicas, atenta a aparente presença de habitações em número muito considerável.

Artigo 75º Ocupações e utilizações

Nº 2 - A redação da norma deve ser revista porque não está clara e não privilegia a atividade económica enquanto uso dominante.

Nº 3, e) Interessa acautelar o conceito de *usos complementares*.

Artigo 76º Regime de edificabilidade

Nº 4, a) Não está garantida a dominância da atividade comercial; parece não estar coerente com o Nº 1.

D) ESPAÇOS VERDES

Apresentam-se adequadamente definidos.

Questiona-se a localização inteiramente periférica dos espaços verdes no Samouco.

Artigo 88º Regime de edificabilidade

1 - Questiona-se o recurso à *área máxima de ocupação*, devendo ser aferido à luz do DR 5/2019

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL**E) ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS****Artigo 78º Identificação**

Questiona-se a remissão para o Nº1 uma vez que este dispõe sobre outras categorias de espaço com alcances distintos.

Não se concorda com a proposta de equipamento junto ao rio, ainda não ocupada (ID 47) por se considerar que contraria os princípios de prevenção do risco consignados no RJIGT e no PROT.

F) ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES**Artigo 84º Identificação**

Não resulta clara a viabilidade de construção de abrigos de animais, assim como a referência aos espaços verdes. De salientar a aparente incompatibilidade entre a Etar existente e a instalação de abrigo de animais. Questiona-se a delimitação do ID 3, em particular a integração da área a poente da via coincidente com o cais palafítico.

Artigo 85º Regime específico

Nº 1 - Não está claro.

G) ESPAÇOS TURÍSTICOS

Apresentam-se adequadamente definidos

Nº 2 - Propõe-se a seguinte redação: (...) bem como a *ampliação, alteração, conservação e a reconstrução de edifícios existentes* (...).

1.5.3. QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Analisada a proposta verifica-se que a qualificação do solo rústico garante as categorias de espaço previstas no Decreto Regulamentar 15/2015, sendo de referir, do ponto de vista estrutural, que de acordo com o artigo 23º os espaços destinados a equipamentos, os espaços destinados a infraestruturas e os espaços destinados a ocupação militar devem integrar a mesma categoria de espaço - Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas.

Em síntese, analisada a proposta de plano para o solo rústico, verifica-se que é assegurada a estrutura do Decreto Regulamentar 15/2015, sendo globalmente asseguradas as categorias de espaço previstas no mesmo.

Sem prejuízo dos aspetos enunciados ao longo do presente parecer, considera-se encontrarem-se globalmente assegurados o artigo 15º assim como o artigo 16º a 23º do referido decreto-regulamentar. Destaca-se, ainda assim, alguma inconsistência na articulação dos critérios de qualificação do solo previstos no artigo 16º, em particular, a articulação entre o aproveitamento multifuncional do solo rústico, a salvaguarda e o aproveitamento dos recursos agrícolas e florestais, e, a prevenção e minimização de riscos naturais.

Nem sempre a definição das categorias de espaço cumpre o decreto regulamentar, o que deve ser corrigido, existindo categorias de espaço cuja delimitação suscita reservas, nomeadamente, os espaços agrícolas, os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa, assim como os espaços de ocupação turística e de equipamentos que põem em causa o objetivo de salvaguarda de pessoas e bens face ao risco consignado no RJIGT e no PROT.

Verifica-se, ainda, que o normativo para os espaços agrícolas e florestais não assegura adequadamente o PROT no que se refere às normas que visam a contenção da edificação dispersa, a restrição das atividades económicas às que necessitam de proximidade à matéria-prima e, a justificação das ocupações previstas em termos da sua indispensabilidade e de falta de alternativa fora destas áreas.

ARTIGO 22º DISPOSIÇÕES COMUNS

Nº 4 - Está em falta a definição de alternativa ambientalmente sustentável à ligação à rede pública.

Nº 7, c) - *podendo a distância ser inferior, desde que devidamente justificado no plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente* - esta exceção deve acautelar melhor os efeitos sobre a saúde e o conforto das pessoas.

Nº 10 - Aparentemente é desnecessária esta norma por ser redundante.

Nº 11 - Sugere-se a redação da norma

A) ESPAÇOS AGRÍCOLAS

ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO DE TIPO I

Artigo 25º Identificação

b) Não resulta claro se abrangem baixas aluvionares.

Artigo 26º - Ocupações e utilizações

Nº 5,

a) e g) Nestas áreas de produção coincidentes com as baixas aluvionares devem ser acauteladas as normas do PROT no sentido da proteção dos recursos agrícolas, designadamente através da contenção da edificação dispersa, não sendo de admitir a habitação ou equipamentos de utilização coletiva: Norma específica do PROT 2.2.7.1: b) *Acautelar a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem.* Sem prejuízo do RJRAN, não se tratando de baixas aluvionares poderá ser admitida a habitação própria e permanente do proprietário agricultor nas condições definidas no Nº 5 do artigo 22º - disposições comuns.

c) A norma deve ser revista no sentido de acautelar o PROT que na mesma norma determina o seguinte: *Nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.*

d) A norma deve ilustrar o carácter excecional do uso industrial nestes espaços, sendo admitido apenas em função da necessidade de proximidade da produção primária que deve ser devidamente fundamentada e preferencialmente validada por entidade competente.

Artigo 27º Regime de edificabilidade

Considerando que de acordo com os estudos elaborados no contexto da alteração ao PROT se verificou que a possibilidade de edificação abaixo dos 4ha promove padrões de edificação dispersa, esta deve ser a dimensão mínima da parcela para habitação.

Os serviços não estão previstos no artigo 26º não sendo de admitir nestas áreas atento o enquadramento do PROT acima exposto.

Devem ser definidos valores máximos para as estufas (a considerar nos pontos subsequentes sempre que as estufas sejam admitidas).

ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO DE TIPO II**Artigo 29º - Ocupações e utilizações**

Nº 2,

Nestas áreas de produção devem ser acauteladas as normas do PROT no sentido da proteção dos recursos agrícolas, designadamente através da contenção da edificação dispersa, podendo, em função do uso dominante de produção, e fora das baixas aluvionares ser admitida a habitação própria e permanente do proprietário agricultor, nos termos definidos no Nº 5 do artigo 22º.

b) A norma deve ser revista no sentido de acautelar o PROT segundo o qual nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.

Artigo 30º Regime de edificabilidade

Considerando que de acordo com os estudos elaborados no contexto da alteração ao PROT se verificou que a possibilidade de edificação abaixo dos 4ha promove padrões de edificação dispersa, esta deve ser a dimensão mínima da parcela para habitação.

B) ESPAÇOS FLORESTAIS

Não resulta clara a opção de suprimir das áreas florestais de produção as áreas de montado por estarem incluídas na Rede Natura 2000 ou na RNET. De igual modo não resulta clara a opção e admitir uso habitacional nas áreas florestais de conservação tanto mais que estarão incluídas na Rede Natura 2000 e na RNET.

ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

Artigo 31º Identificação

Nº1 - Questiona-se nos termos referidos em cima.

Artigo 32º Ocupações e utilizações

Nº 2

- a) A norma deve ser revista à luz da Norma Específica do PROT 2.2.7.1 b) segundo a qual *Nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.*
- b) Não será de admitir equipamentos de utilização coletiva por não se considerar consentâneo com a vocação destes espaços contrariando a Norma específica do PROT 2.2.7.1: b) *Acautelar a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem*
- c) Cabe ao TP a verificação do conceito de Empreendimento Turístico Isolado.

ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

Questiona-se a delimitação do ID171 face à situação existente. Aparentemente trata-se de uma área predominantemente agrícola devendo ser corrigida a qualificação do solo em conformidade.

Artigo 35º Ocupações e utilizações

Nº5, alínea a) é incoerente com o nº 2, contrariando o RJIGT e o PROT que determinam a proteção dos espaços florestais.

Norma específica do PROT 2.2.7.1 *Acautelar a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem*

De notar que grande parte dos espaços florestais de conservação localizam-se na Unidade Territorial Nascente Agroflorestal, que, de acordo com o PROT, sofre pressões que se não forem devidamente equacionadas e regradas, podem pôr em causa o seu equilíbrio, designadamente ocupações urbanas extensivas muito específicas, determinadas pela procura de novas formas de habitar que pretendem conciliar o modo de vida urbano com uma localização em espaço rural de grande qualidade ambiental (...)

Em síntese, considera-se não haver enquadramento ou fundamentação para a viabilização da habitação permanente de proprietário agricultor nestas áreas florestais.

c) ESPAÇOS MISTOS DE USO SILVÍCOLA COM AGRÍCOLA

Artigo 38º Ocupações e utilizações

Nº 1 - Afigura-se como oportuna o enquadramento no PROF

Nº 5

- a) A norma deve ser revista, no sentido de admitir apenas a habitação permanente do proprietário agricultor.
- b) A norma deve ser revista à luz da Norma Específica do PROT 2.2.7.1 b) segundo a qual *Nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de apresentam-se*
- c) A norma deve ilustrar o carácter excecional do uso industrial nestes espaços, sendo admitido apenas em função da necessidade de proximidade da produção primária que deve ser devidamente fundamentada e preferencialmente validada por entidade competente.

Artigo 49º Regime de edificabilidade

Considerando que de acordo com os estudos elaborados no contexto da alteração ao PROT se verificou que a possibilidade de edificação abaixo dos 4ha promove padrões de edificação dispersa, esta deve ser a dimensão mínima da parcela para habitação.

D) ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

Apresentam-se adequadamente identificados. Não suscitam especiais reservas.

E) ESPAÇOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Apresentam-se adequadamente identificados.

Artigo 47º Regime de edificabilidade

Nº 2 - A norma deve ser aprofundada acautelando a minimização de outros impactes nomeadamente cheiros, ruídos, poeiras, incluindo os impactes decorrentes do aumento da circulação automóvel.

F) ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Apresentam-se adequadamente identificados. Não suscitam especiais reservas.

G) ESPAÇOS CULTURAIS

Apresentam-se adequadamente identificados.

Artigo 49º Ocupações e utilizações

Nº 3 - Considerando o objetivo de contenção da edificação dispersa entende-se por pertinente atender ao parecer da DGPC no sentido de se aferir da necessidade das instalações aqui previstas.

H) ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

Artigo 51º Identificação

Interessará identificar as atividades complementares aqui previstas.

Questiona-se a delimitação do ID 231, do ID 27 e do ID 238 à luz dos objetivos de prevenção do risco consignados no RJIGT e no PROT.

Questiona-se a delimitação do ID 55 que abrange a quase totalidade da área abrangida pela UOPG 20 - NDT Barroca D'Álva, não se afigurando coerente com a proposta de constituição de uma área de desenvolvimento turístico de baixa densidade de ocupação que valorize a relação das funções turísticas com o meio em que se integra, nomeadamente com as suas componentes paisagísticas e de espaço livre, nos termos dos objetivos programáticos definidos para a UOPG. Reitera-se a necessidade de compatibilização com as normas e orientações do PROT no ponto 1.4.7 (saliente-se a norma 1.3.15.1).

Questiona-se a delimitação do ID 215 a nascente do compromisso existente, devendo ser salvaguardado o afastamento à zona húmida/sapal.

Artigo 52º Ocupações e utilizações - deve haver referencia à disposição geral em solo rustico relativa ao turismo.

I) ESPAÇO DESTINADO A INFRAESTRUTURAS E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Sugere-se a ponderação da redelimitação do ID 8 no sentido de deslocalizar o espaço vazio para sul.

J) ESPAÇOS DESTINADOS A OCUPAÇÃO MILITAR

Não estando prevista esta categoria autónoma no DR15/2015 deve ser equacionada a sua integração como subcategoria do Espaço Destinado a Infraestruturas e Outras Infraestruturas.

Caberá à entidade competente assegurar a validação do normativo disposto, designadamente à luz da legislação aplicável.

K) ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS

Não se concorda com a delimitação do ID 97 atenta a sua localização em zonas ameaçadas pelas cheias, comprometendo os objetivos de prevenção do risco consignados no RJGT e no PROT. Qualquer intervenção no local deve centrar-se na requalificação do existente ou na renaturalização. Considera-se desadequada a localização do ID 15 dada a proximidade à subestação da rede elétrica e por ser periférica aos núcleos rurais.

L) AGLOMERADOS RURAIS

Artigo 60º Identificação

Está em falta a referência às infraestruturas e aos serviços de proximidade, que de acordo com o decreto regulamentar caracterizam os aglomerados rurais.

Artigo 61º Ocupação e utilizações permitidas

Nº 1 - Não resulta clara a referência a *restantes funções*.

Relativamente à proposta de aglomerados rurais questionam-se, face ao definido no decreto regulamentar, os seguintes:

ID 1, - Poderá ser ponderada a integração numa outra categoria de solo rústico enquanto Quintas.

ID81, ID 82 ID 235, ID 237

Conforme referido em cima, os critérios de delimitação dos AR não se apresentam adequadamente fundamentados no RF, considerando-se que a proposta delimitação dos AR, na generalidade, e não cumpre o decreto regulamentar, correspondendo a ocupações dispersas no solo rústico.

M) ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

Artigo 63º Identificação

A identificação das áreas de edificação dispersa suscita reservas face ao definido no decreto regulamentar15/2015, não sendo perceptível que se trata de áreas com características híbridas e uma ocupação urbana-rural.

Relativamente à proposta de áreas de edificação dispersa questionam-se, face ao definido no decreto regulamentar, os seguintes:

ID186, ID 62, ID88, ID174

Conforme referido em cima, os critérios de delimitação das AED não se apresentam adequadamente fundamentados no RF, considerando-se que a proposta delimitação das AED carece de revisão à luz do definido no decreto regulamentar para estas áreas.

N) UOPG

Em coerência com o RJIGT, a proposta prevê 21 unidades operativas de planeamento e gestão delimitadas na planta de ordenamento, aparentemente sujeitas a plano de urbanização, plano pormenor ou unidade execução cujas disposições prevalecem sobre as restantes do regulamento. Para cada uma das UOPG está definido um conjunto de princípios e objetivos programáticos. D

Neste âmbito tem-se a observar o seguinte:

Estão identificadas UOPG e Unidades de Execução com determinada trama que se desdobram em U numerados de 1 a 21, cumulativamente com a classificação/qualificação do solo.

Não há harmonização na definição/regulamentação das U (que não é claro a que figura/nível se reportam), seja no âmbito como na densidade das disposições aplicáveis que remetem para os títulos de princípios, objetivos programáticos, parâmetros de execução

Artigo 107º

A redação apresenta-se confusa; a referência a Unidades (ex U1) deve ser substituída por UOPG (UOPG1); esta clarificação deve igualmente ser assegurada na planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo.

Artigo 108º Disposições comuns

A redação da norma deve ser revista no sentido de ficar clara a obrigatoriedade de elaboração de PU, PP, UE devendo ser definido o prazo de elaboração dos planos. Deve ser equacionada a oportunidade de definir para cada UOPG a modalidade de execução.

Nº 1 - A redação da norma deve ser revista, devendo ficar claro que se refere a ajustes dos limites de cada categoria de espaço.

Nº 2 - Não é admissível à luz do RJIGT ou do DR15/2015. Neste contexto, cumpre salientar o princípio da estabilidade consagrado no DR 15/2015.

Artigo 109º Objetivos e regulamentação das uopg

Nº 2 - Não resulta claro o alcance da referência ao carácter excecional; Não resulta clara a existência de regime supletivo.

Sem prejuízo da necessidade de ponderação dos efeitos da apreciação apresentada em ponto anterior sobre os objetivos programáticos definidos para cada UOPG, salientam-se os seguintes aspetos:

UOPG 1 - Samouco Poente

Considera-se de acrescentar referência à adequação do desenho urbano em função das zonas ameaçadas pelas cheias e da previsibilidade da intensificação dos fenómenos extremos.

Considerando o referido no presente parecer relativamente ao solo urbano, será de ponderar o recuo do espaço de equipamento em articulação com uma maior penetração dos espaços verdes no interior do aglomerado urbano.

UOPG 3 - Secas

Conforme referido em ponto anterior, não se concorda com a delimitação deste EOT por se considerar incoerente com os objetivos de prevenção face ao risco consignados no RJGT e no PROT. De igual modo se considera incoerente com o artigo 9º Nº 2 alínea j) assim como com o artigo 11º, Nº 2, alínea b).

UOPG 12 - Forno da Cal

Reponderar o programa em função do parecer emitido em ponto próprio relativamente à qualificação do solo.

UOPG U14 - Coutadinha - Batel

Reponderar a área de intervenção e o programa em função do parecer emitido em ponto próprio relativamente à qualificação do solo.

L) ESPAÇOS CANAL

Nº 1 - Apresentam-se devidamente definidos

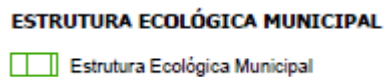
Nº 2 - Aparentemente está em falta a referência à rede ferroviária.

Afigura-se que a representação e identificação dos espaços canais na planta de ordenamento pode ser melhorada. Caberá às entidades competentes a verificação do normativo proposto.

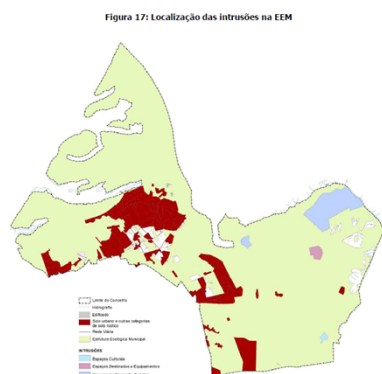
1.5.4. ESTRUTURA ECOLÓGICA

A proposta de **Estrutura Ecológica Municipal** compreende uma estrutura em rede constituída por dois níveis: a **Rede Regional** e a **Rede Municipal**. A primeira integra a Rede Primária e Secundária da Rede Ecológica Metropolitana (REM), a segunda integra as restantes áreas da Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA) previstas no PROTAML, nomeadamente a REN, a RAN, o domínio hídrico, os povoamentos de sobreiro, as áreas de montado e as salinas com a importância em termos de biodiversidade, mas também o Corredor Ecológico do PROFAML e os Espaços Verdes Urbanos.

Planta de Ordenamento Outras Componentes-EEM



situações que se reportam maioritariamente a edificações já existentes, como o Monte Barroca d'Alva, a Academia do Sporting e outras situações, com duas exceções, o espaço de Ocupação Turística referente às “Secas do Bacalhau” e a área da UOPG da Barroca d'Alva (U5).



Da análise da proposta de EEM tem-se a observar:

1. A EEM por definição deve compreender a identificação das *áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rústicos e urbanos, designadamente as redes de proteção e valorização regionais e municipais (art.º 16 RJGT)*. A proposta de EEM deve identificar claramente as áreas que a constituem segundo uma estrutura bem definida, devendo diferenciar as áreas e corredores da EMPVA das áreas de importância municipal.
2. Deve ser revista a representação da EEM que consta na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, de modo a garantir a coerência entre os elementos do Plano e a identificação das áreas sobre as quais o regulamento dispõe, concretamente verifica-se que a referida planta não representa a estrutura em rede descrita no regulamento (ponto 3, art.º 12º) nem no relatório de fundamentação do Plano.
3. Atendendo ao referido no ponto anterior, tem-se a acrescentar que muito embora se concorde com a simplificação da delimitação da EEM na Planta de ordenamento, deve, contudo, ser representada a estrutura em rede, regional/metropolitana e municipal, incluindo a representação das áreas da EMPVA resultantes da transposição da REM desenvolvida nos Estudos de Caracterização. Não se considera necessário a representação das componentes que fundamentaram o processo de transposição uma vez que estão refletidas na delimitação resultante da transposição e atendendo a que integram as plantas de condicionantes.
4. A transposição das áreas e corredores estruturantes e vitais da EMPVA na EEM deve refletir as adaptações de conteúdo e escala, tendo em consideração as observações que constam no ponto 3.1.1. do presente parecer.
5. Todas as áreas resultantes da proposta de transposição da REM devem integrar a EEM, admitindo-se apenas a realização de ajustes nas áreas edificadas limítrofes. Tendo-se verificado que a EEM não integra áreas significativas resultantes da transposição da REM, e que nem todas são identificadas como intrusões, nomeadamente junto ao limite nascente do concelho, considera-se necessário corrigir estas situações.
6. São identificadas Intrusões na EEM, não sendo, no entanto, desenvolvida fundamentação relativa à delimitação resultante, devendo ser esclarecidas em particular as situações de conflito com o modelo de ordenamento resultantes da transposição da REM.
7. Relativamente ao regime da EEM (art.º 13º), considera-se que deverá ser melhorado relativamente às componentes não abrangidas por regimes específicos e não regulamentadas em categorias de

solo autónomas, nomeadamente as áreas de *Espaços Verdes (solo urbano)*. Deverá ainda ser revista a redação do ponto 3. parecendo existir um lapso na expressão *...não são admitidas restrições*.

8. Relativamente aos Espaços Verdes que integram a Rede Complementar da EEM, deve a sua concretização estar prevista nos mecanismos de programação e execução do plano, e a evolução da correspondente concretização ser avaliada na rede de indicadores de monitorização. Esta recomendação decorre de se ter verificado que a maioria das UOPG não preveem a programação destas áreas nos seus objetivos, além do que não existe qualquer indicador que contemple a avaliação da sua execução, devendo esta lacuna ser resolvida.

Em síntese, considera-se que a proposta de EEM, representada na Planta de Ordenamento-Outros Componentes, deve ser melhorada relativamente à identificação das áreas que a integram, devendo ainda ser tidas em atenção as recomendações contidas nos pontos 1 a 7 do presente, assim como as observações contidas no ponto 3.1.1. a respeito da transposição da EMPVA do PROTAML.

1.5.5. Riscos

Zona Ameaçadas pelas Cheias

Artigo 9º

Nº1 - A redação da norma carece de revisão; sem prejuízo do entendimento da entidade da CC com competência, recomenda-se a substituição da referência à entidade com jurisdição pela entidade com competência.

Nº 2,

- a) Aparentemente é redundante face à alínea a)
- b) A norma deve ser revista não sendo admitida a realização de aterros

Nº 3 Apenas será de admitir a reconstrução de edifícios existentes legais em zonas ameaçadas por cheias fluviais tratando-se de cheias lentas, recomendando-se a inclusão de condicionamento à prévia avaliação das condições efetivas existentes, no terreno, e ao nível operacional, para a gestão do risco em situação de inundação, caso mereça a concordância da entidade competente da CC neste âmbito específico.

A vitalização da reconstrução de edifícios, deve ser condicionada à deve ser condicionada a previa avaliação do

Nº 4, h) Caso se pretenda viabilizar o aumento do número de fogos, deve o mesmo estar sujeito a avaliação prévia das condições existentes no local para uma adequada gestão do risco.

Artigo 10º

Sugere-se a ponderação da pertinência de incluir normativo relativo à prevenção do avanço da cunha salina, nomeadamente ao nível da regulação das captações de água, e aos efeitos da intrusão salina.

1.5.6. Outros aspetos específicos do Regulamento.

A redação do **nº 2 do artigoº 1º** carece de ser melhorada dele passando a constar que o PDM incide sobre a totalidade do território do município de Alcochete, conforme planta de ordenamento á escala 1:25 000.

Estranha-se que, de entre os objetivos e estratégia definidos no **artigoº 2º** da proposta nada conste relativamente à rede viária, uma vez que no artº 4º da proposta se diz que o PDM articula e integra os programas que definem essa estratégia sectorial.

A redação proposta para o **artigoº 6º** deve ser melhorada porque previamente à definição de qual é o regime que se aplica às condicionantes, o regulamento deve enunciar que condicionantes são essas. Sugere-se que a redação seja alterada para qualquer coisa como “Na área de aplicação do plano vigoram as servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas na planta de condicionantes, sem prejuízo de outras cuja representação cartográfica não é possível.”.

A redação do **artigoº 66º** da proposta deve ser alterada na medida em que remete a identificação das categorias e subcategorias do solo urbano que constam do **nº 2 do artigoº 18º**, as quais não constam daquele normativo. Assim sendo, deve o artº 66º mencionar que categorias e subcategorias são essas.

Há normas que apresentam pequenos erros de sintaxe, erros cuja releitura da proposta e regulamento permitiram corrigir e sanar, e que, por isso mesmo, nos dispensamos de assinalar.

Artigo 23º Rede natura 2000

1 a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

ii) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza resíduos apenas

A redação deverá ser alterada para apenas “Resíduos”, conforme decorre da terminologia do nRGGR (DL 102-d/2020)

Artigo 25º Identificação

Os espaços agrícolas de produção de tipo I, são espaços com uso agrícola dominante que se localizam fora das áreas abrangidas pela RN2000 e pela RNET, e correspondem às seguintes áreas:

a) Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e às áreas agrícolas prioritárias de baixa aluvionar, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas;

b) Outras áreas, não integradas na Reserva Agrícola Nacional, cujas características pedológicas e de localização atual as potencia para possíveis usos agrícolas, correspondendo a áreas de uso dominante agrícola, que detêm o maior potencial agrícola do concelho.

5. Nos Espaços Agrícolas de Produção de tipo I são admitidos os seguintes usos compatíveis e complementares para as novas edificações, sem prejuízo dos requisitos previstos no Artigo 22º, quando definidos:

i) Operadores de gestão de resíduos.

Dado a sensibilidade e especificidade da área nomeadamente as características especiais do tipo de solo julga-se que deverá ser equacionado/ponderado não permitir a instalação de OGR nesta categoria de espaço, porquanto o exercício da atividade obriga a uma impermeabilização do solo, entre outros requisitos que poderá contribuir para diminuição da produtividade do solo.

Artigo 45º Identificação

Os Espaços de Atividades Industriais correspondem a áreas destinadas a usos diretamente ligados ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos, situados em solo rústico.

Artigo 46º Ocupações e utilizações permitidas

1. Estes espaços destinam-se a indústria, armazenamento, estufas, logística, serviços e comércio relacionados com os produtos referidos no artigo anterior, podendo incluir infraestruturas e estruturas de apoio aos operadores de gestão de resíduos, bem como habitação, desde que exclusivamente destinada a encarregados e pessoal afeto à vigilância.

A redação deste artigo faz referência a operadores de gestão de resíduos, não sendo claro em que contexto é que se aplicam a estruturas de apoio, tanto mais que não fica a dúvida quanto à admissibilidade nesta categoria a instalação de OGR, face ao disposto no artigo 45º.

Artigo 74º Identificação

- a) Espaços de Atividade Económica de tipo I - correspondem aos espaços de atividades económicas existentes no Freeport/Cardeiras, Batel/Brasileiro e Passil/Fonte da Senhora (eixos N4/N118) e Fábrica de Explosivos.
- b) Espaços de Atividade Económica de tipo II - correspondem à área da Coutadinha / Batel integrada na unidade operativa de planeamento e gestão U14, destinada a uma ocupação multifuncional, onde é admitido o uso habitacional e outras funções complementares.

Artigo 75º Ocupações e utilizações

Os Espaços de Atividade Económica integram as seguintes subcategorias:

1. Nestes espaços de atividades económicas de tipo I são admitidos estabelecimentos industriais, oficinas, armazéns, serviços e logística, comércio e operações de gestão de resíduos.
2. Nos espaços de atividades económicas de tipo II são admitidos estabelecimentos industriais, desde que compatíveis com o uso habitacional, comércio, serviços, logística e habitação

Considerando que na área do Batel encontram-se instalados operadores de gestão de resíduos, desconhecendo-se se integram na alínea a) ou b) do artigo 74º importa acautelar que esta diferenciação não poderá prejudicar a manutenção/ampliação destas unidades.

Artigo 84º Identificação

Os Espaços de Infraestruturas correspondem a espaços destinados a atividades públicas relacionadas com a gestão de infraestruturas de água e saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como de espaços verdes e abrigo de animais.

Deverá se adaptar o léxico à nova terminologia do RGGR.

Artigo 98º Recolha e tratamento de resíduos sólidos

Na área onde se encontra instalado o Ecocentro devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente as decorrentes da legislação em vigor.

Independentemente do léxico não refletir a terminologia do nRGGR, consideramos importante referir/ esclarecer que sobre esta matéria, a Agência Portuguesa do Ambiente, elaborou um documento intitulado “Normas Técnicas para Centros de Recolha” “ que visa dar resposta ao disposto no n.º 4 do artigo 35.º do RGGR, materializando as normas técnicas, quer ao nível da construção/instalação quer ao nível da exploração, de aplicação obrigatória aos Centros de Recolha

Artigo 110º

A revogação de planos territoriais está consagrada na Lei de Bases Gerais (Lei n.º 31/2014, de 30/5) no Artigo 50.º e no RJIGT (D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação) no Artigo 127.º.

É a Câmara Municipal competente para promover e assegurar os procedimentos da eventual Revogação dos planos, nos termos do RJIGT, entendendo-se que é importante que a decisão seja sempre suportada na consistente e detalhada avaliação e fundamentação técnica, observando e ponderando a execução do plano e as questões legais relativas a direitos consolidados e a deveres de indemnização associados ao plano eficaz.

Artigo 112º Legalização de construções existentes

1. A Câmara Municipal pode legalizar as edificações existentes com uso habitacional, equipamentos, comércio, serviços, indústria e operações de gestão de resíduos, quando haja divergência com os usos admitidos na categoria de espaço em que as mesmas se integram, sem prejuízo do cumprimento de todos os procedimentos tendentes à legalização, nomeadamente os estabelecidos no regime jurídico da urbanização e edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, e desde que sejam observados aos seguintes requisitos cumulativos:

Relativamente ao âmbito deste artigo, a CCDR na qualidade de entidade licenciadora desconhece que operadores de gestão de resíduos estarão abrangidos por este articulado legal, o que importa clarificar.

Importa por último referir, que nos casos em que a avaliação do estado do solo indique a existência de solos contaminados, a escavação/remoção desses solos configura uma operação de gestão de resíduos a qual se encontra sujeita a licenciamento, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Salienta-se, ainda, que o licenciamento das operações de descontaminação de solos decorre em momento prévio ao licenciamento da (s) operação(ões) urbanística (s).

Não se encontra nenhuma disposição regulamentar que implique obrigatoriamente a elaboração de plano de urbanização ou de pormenor para determinado desenvolvimento/ação, à exceção do disposto no artigo 24.º “Turismo”, alínea g) onde é obrigatória a contratualização entre a CM e o promotor para efeito da elaboração (não obrigatória) de plano, mas em que a redação é confusa no sentido e alcance das matérias vertidas nesta norma, nomeadamente da caducidade e da reversão.

1.5.7. Ruído

Enquadramento legal e diretrizes aplicáveis

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, determina que os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) assegurem a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas. Para tal, os procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos PMOT deverão apoiar-se em informação acústica adequada/mapas de ruído e proceder à classificação, delimitação e disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.

Em cumprimento do conteúdo documental definido no artigo 7º do RGR em conjugação com a alínea d) do nº3 do artigo 97º do RJIGT, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o Mapa de Ruído constitui um elemento complementar de acompanhamento do plano.

O Decreto-lei n.º 146/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro e alterado e republicado pelo DL n.º 84-A/2022, de 9 de dezembro, relativo à avaliação e gestão do ruído ambiente prevê, para as zonas que incluem usos habitacionais, escolares, hospitalares ou similares, espaços de lazer, zonas tranquilas de uma aglomeração, zonas tranquilas em campo aberto e outros usos que sejam sensíveis ao ruído e que seja produzido nas aglomerações ou por grandes infraestruturas de transporte, a elaboração de mapas estratégicos de ruído e planos de ação e a informação e participação do público. Neste âmbito, os mapas estratégicos de ruído e os planos de ação elaborados para as Grandes Infraestruturas de

Transporte (GIT) - aéreo, ferroviário e rodoviário - com influência na área de intervenção deverão ser consultados de forma a articular informação.

No âmbito das competências de informação e apoio técnico atribuídas à Agência Portuguesa do Ambiente, encontram-se disponíveis em www.apambiente.pt alguns documentos que visam a uniformização e clarificação de procedimentos para assegurar a conformidade das opções de planeamento com os valores limite de exposição fixados no RGR. Para a situação presente, destacam-se:

- Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído Versão 3” (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro de 2011), disponível no respetivo sítio da internet;
- “Nota Técnica- Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Diretores Municipais” (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro 2010), disponível no respetivo sítio da internet;
- “Manual Técnico para a elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído” (Agência Portuguesa do Ambiente, abril de 2008), disponível no respetivo sítio da internet;

Destaca-se ainda, da autoria da CCDR LVT, o seguinte documento:

- “Integração do Fator Ruído nos Procedimentos de Elaboração e Revisão dos Planos Diretores Municipais” (CCDR LVT, julho de 2022), disponível em www.ccdr-lvt.pt.

Articulação do Plano com o Regulamento Geral do Ruído - Conformidade da Proposta com os requisitos legais aplicáveis

Informação acústica

O Mapa de Ruído que acompanha a proposta caracteriza, por recurso a modelação matemática (modelo Cadna A), a situação acústica do concelho para os dois indicadores regulamentares a uma altura de 4m acima do solo, à escala 1:25 000. Este trabalho reporta-se a agosto de 2020 e constitui um estudo de caracterização e diagnóstico da situação acústica de referência. Não integra a necessária avaliação da situação prospetiva resultante da concretização do Plano nem a identificação e análise das eventuais zonas de conflito.

Sobre esta lacuna, o Relatório do Plano refere que o mapa de ruído se encontra em fase de elaboração, “aguardando-se a sua conclusão e subsequente disponibilização para completar a presente análise com a identificação das zonas de conflito”. Nesta condição e considerando que uma das funções essenciais da elaboração do mapa de ruído, nomeadamente quando desenvolvido neste âmbito, é apoiar a revisão do PDM e auxiliar na concretização de uma proposta baseada em critérios de qualidade acústica, em conformidade com o disposto nos artigos 6 e 7 do RGR (e não só um elemento instrutório), importa que seja concluída toda a informação acústica, efetuada a referida análise e ponderadas as soluções de ordenamento em função dos resultados.

O estudo acústico apresentado é também omissivo quanto à existência, ou não, de Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) e respetivas medidas de minimização/Planos de Ação considerados, eventual existência de fontes sonoras externas ao município e que possam ter influência na área de estudo (como se afigura ser o

caso da Base Aérea n.º 6 - Aeródromo do Montijo) e identificação de eventuais medidas ou condicionantes resultantes de planos de ordem inferior (tendo como resultado a inexistente avaliação da correspondência da classificação da proposta com classificações já aprovadas e respetiva fundamentação no caso de se verificarem opções distintas). Também não existem evidências de que os dados referentes às infraestruturas de transporte (volumes de tráfego e velocidades de circulação) tenham sido validados pela respetiva entidade gestora.

Destaca-se a ausência de análise do agravamento/redução dos níveis sonoros resultante da Proposta, especialmente em zonas onde se prevê alteração de fontes, como construção/alteração de vias de tráfego e conflitos decorrentes da proximidade de categorias associadas a fontes sonoras (como “Espaços de Atividades Económicas” e/ou “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”) a categorias associadas a usos sensíveis/zonas mistas.

Pelo que se expõe, deverá a Câmara Municipal ultrapassar as lacunas identificadas, rever a proposta e as soluções de ordenamento em função dos resultados que venha a obter ao nível da caracterização acústica do território e sua previsível evolução e fundamentar no Relatório do Plano os eventuais agravamentos/reduções dos níveis sonoros, distinguindo os conflitos atuais dos resultantes da concretização do plano.

A informação acústica “em elaboração” e que deverá completar a já existente, deve evidenciar as implicações do plano para a qualidade do ambiente sonoro e demonstrar, em que medida e de que forma, a proposta:

- acautela, na fase de planeamento, a ocupação dos solos, verificada a proximidade de fontes sonoras programadas;

- acautela a ocupação dos solos com usos sensíveis, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas;

- assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas, ou seja, resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência.

Na revisão a efetuar com vista a ultrapassar as insuficiências identificadas e que obstem à verificação da conformidade com o RGR deverão, assim, ser atendidos os seguintes aspetos:

- A identificação de conflitos acústicos deverá distinguir os conflitos associados aos usos existentes, atuais, dos conflitos que resultam da proposta, uma vez que deles decorrem abordagens distintas tendentes à conformidade com o RGR: - os conflitos existentes deverão ser objeto de Plano Municipal de Redução de Ruído e os conflitos associados à concretização da proposta deverão ser ultrapassados, tanto quanto possível, nesta fase de planeamento, reequacionando soluções de ordenamento e distribuição dos usos do solo que atendam aos níveis sonoros prospetivos;

- Os mapas de conflito e a sua análise deverão evidenciar que foi acautelada a ocupação dos solos com usos objeto de proteção acústica na proximidade das fontes sonoras existentes e programadas, designadamente dos eixos viários e dos espaços de atividades económicas/industriais;

- A contiguidade das zonas mistas aos espaços de atividades económicas/industriais, deverá ser evitada. Quer por emissão direta, quer pelo acréscimo de tráfego nas vias de acesso, esta contiguidade agravará o ambiente acústico das zonas mistas e exige condicionar a instalação de atividades ruidosas permanentes nestes espaços. Como tal, é fundamental garantir o afastamento entre estes usos, o que poderá ser conseguido pela

interposição de uma faixa de espaços verdes de proteção, os quais não deverão conter usos complementares ou compatíveis que configurem usos sensíveis;

-Os Mapas Estratégicos de Ruído e os Planos de Ação relativos a eventuais GIT deverão ser identificados assim como assegurada a coerência do diagnóstico acústico produzido no âmbito da revisão do PDM com aqueles instrumentos. Eventuais discrepâncias ao nível da emissão e/ou propagação sonoras deverão ser fundamentadas no estudo acústico.

Classificação acústica do território e Regime

A classificação acústica do território foi efetuada e faz parte dos elementos constituintes do Plano (Planta de Ordenamento e artigo 14º do Regulamento) dando cumprimento formal ao disposto no artigo 6º do Regulamento Geral do Ruído. A referência à Planta de Ordenamento onde é apresentado o zonamento acústico constante do Regulamento não está correta e deve ser corrigida.

Os critérios de classificação adotados e que deverão servir de base à definição dos conflitos acústicos, encontram-se descritos no Regulamento e no Relatório do Plano: -os Espaços de Uso Especial que integram equipamentos de caráter religioso, ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, bem como os empreendimentos turísticos são classificados como zonas sensíveis. Os Aglomerados Rurais, as Áreas de Edificação Dispersa, os Espaços de ocupação turística, os Espaços destinados a Equipamentos e as restantes áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Industriais são classificados como zonas mistas. Tal como em solo urbano, a subcategoria de “Espaços de Atividades Industriais” em solo rústico, não foi objeto de classificação acústica.

Para efeitos da aplicação dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior aos recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, foram definidos os critérios para a equiparação em função dos usos existentes nas suas proximidades e para efeitos de aplicação do regime de exceção a que alude o nº7 do artigo 12º do RGR é esclarecida a definição de zona urbana consolidada.

Não sendo totalmente coincidentes os critérios referidos no Regulamento e no Relatório do Plano (nomeadamente na integração de equipamentos de caráter religioso e empreendimentos turísticos em zonas sensíveis), importa que sejam revistos e garantida a sua coerência (entre documentos e com a Planta de Ordenamento).

Face ao ponto de situação da elaboração dos mapas de ruído e sendo que as zonas de conflito ainda não se encontram delimitadas, questiona-se com que informação de base, específica do território e das propostas de ordenamento previstas, foram definidas as orientações e restrições à edificação para as zonas de conflito (e, por inerência, qual a utilidade dada à informação acústica já desenvolvida e qual a efetiva utilidade a dar à informação em elaboração).

Como resultado do ponto de situação do desenvolvimento da informação acústica, o desdobramento da Planta de Ordenamento relativo a “Outras Componentes” (onde consta a delimitação de zonas sensíveis e mistas) apresenta uma nota referindo que “as zonas de conflito acústico definidas de acordo com o RGR serão

introduzidas assim que o mapa de ruído do concelho de Alcochete for concluído”. Correspondendo a uma informação por natureza dinâmica e cuja regulamentação e regime visam a sua gradual redução, entende-se, sem prejuízo da sua necessária identificação, que a delimitação das zonas de conflito não deverá fazer parte dos elementos constituintes, mas sim dos elementos que acompanham a proposta.

Síntese

Do ponto de vista instrutório, a proposta procede à classificação de zonas, integrando-a na Planta de Ordenamento e no Regulamento, e inclui nos elementos de acompanhamento os mapas de ruído destinados a apoiar a elaboração do PDM. Contudo, o estudo acústico possui omissões e insuficiências que limitam a sua utilização como instrumento de apoio à tomada de decisão, as quais deverão ser ultrapassadas com vista à avaliação da conformidade da proposta de ordenamento com o RGR.

De forma a avaliar as implicações das soluções de ordenamento para a qualidade do ambiente sonoro (em que medida minimizam ou agravam a situação acústica atual) e, simultaneamente, evidenciar que a distribuição dos usos do solo bem como os objetivos de qualidade acústica pretendidos para o concelho atenderam aos níveis sonoros e fontes sonoras existentes e programadas, o estudo acústico deverá integrar uma avaliação da situação prospetiva e identificar os conflitos existentes e os resultantes da concretização do Plano.

O Relatório do Plano (e o Relatório Ambiental) são omissos quanto aos aspetos mais críticos da situação acústica de referência e quanto às consequências da proposta de ordenamento para a qualidade do ambiente sonoro, não demonstrando em que medida e de que forma a proposta assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas. Esta insuficiência deverá ser colmatada na sequência da revisão do estudo acústico, devendo ser apresentada uma avaliação da forma como a proposta mantém, minimiza ou agrava o ruído ambiente de referência.

1.6. PROGRAMAÇÃO, EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

O Capítulo IX do regulamento estabelece a programação e a execução do plano. Dá-se nota da inexistência de referência à programação sistemática ou assistemática.

São consideradas prioritárias as intervenções com carácter estruturante no ordenamento do território e com efeitos multiplicativos no desenvolvimento conselho, a consolidação e qualificação do solo urbano, incluindo a reabilitação urbana e a dotação de infraestruturas públicas de abastecimento e de drenagem os equipamentos de utilização coletiva e os espaços verdes de utilização coletiva assim como a proteção e a valorização da estrutura ecológica.

As ações previstas estão programadas para um horizonte temporal de 10 anos sendo enquadradas através da elaboração de plano pormenor, unidade de execução, operações urbanísticas previstas do regime jurídico da urbanização e da edificação e outros estudos ou projetos que concretizem a estratégia definida nomeadamente os que constam no programa de execução do PDM

Na secção II deste capítulo são estabelecidos os parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, sendo excecionados as operações de loteamento em solo urbano onde não existe espaço disponível para o cumprimento do estabelecido ficando proprietário obrigado

a compensar a Câmara municipal através de numerário ou espécie de acordo com o regulamento municipal de edificação e urbanização.

É estabelecido o regime de cedência para as operações urbanísticas de loteamento e de impacte relevante.

É definida a compensação através de mecanismos de perequação, estando prevista a monitorização da execução do plano.

É definido um sistema de incentivos a operações urbanísticas que se traduzem na isenção e redução do valor a pagar a título de taxas, compensações urbanísticas ou de imposto municipal sobre imóveis, conforme estabelecido em regulamento municipal.

Dá-se nota que no artigo 110º, Nº 2 parece estar em falta a referência aos planos de urbanização previsto no artigo 108-UOPG

Por sua vez a proposta de plano integra o Programa de Execução e o Plano de Financiamento que considera os seguintes domínios prioritários e propostas setoriais: ambiente/sistema biofísico e património; habitação; equipamentos coletivos; economia, turismo, recreio e lazer; acessibilidade, mobilidade e transportes; infraestruturas de abastecimento de água e as unidades operativas de planeamento e gestão. Para cada domínio prioritário é definido um conjunto de intervenções a desenvolver no horizonte do plano e para cada intervenção é identificada a entidade responsável que corresponde essencialmente a autarquia que poderá estabelecer parcerias tanto com a administração Central como com privados. É igualmente definida a prioridade de execução considerando 3 períodos fundamentais curto prazo (3 anos), médio prazo (4 a 8 anos) e longo prazo que correspondem às intervenções que terão início nos anos subsequentes. São identificadas como possíveis fontes de financiamento, as verbas do orçamento municipal, financiamento nacional, financiamento comunitário e financiamento privado assim como outras entidades e instituições. Neste contexto, é referido que para além das receitas provenientes do orçamento municipal constituem-se ainda como fonte de financiamento municipal da execução do plano o fundo municipal de sustentabilidade a criar com a entrada em vigor do plano.

É apresentada uma estimativa de custos que tem por base intervenções similares a preços de mercado para o ano de 2021, existindo intervenções para as quais por não existirem dados suficientes não é apresentada uma estimativa de custo.

Em síntese afigura-se estar globalmente assegurado o RJIGT sobre esta matéria, desatacando-se ainda assim alguma inconsistência no plano de financiamento, nomeadamente, por ausência de algumas estimativas.

1.7. MONITORIZAÇÃO E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

O RJIGT estabelece que o PDM deve incluir, entre o seu conteúdo documental, indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação da adequação e concretização da proposta do Plano, podendo esta avaliação vir a fundamentar propostas de alteração. Acresce que nos Planos sujeitos a Avaliação Ambiental, deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental (art.º 97 e 187).

O sistema de monitorização, definido no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, tem como objetivo *definir os mecanismos que permitam avaliar a execução das medidas*

consagradas no PDM. O quadro 32 do Relatório, capítulo 11 (pag.226 e 227), identifica os indicadores que irão permitir "medir", quantitativamente ou qualitativamente, o grau de eficácia do PDM e identificar e elencar os principais constrangimentos e que podem resultar num processo de alteração ou de nova revisão.

Em síntese, de acordo com o Capítulo VIII do RJGT, a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais é suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos. Analisada a proposta, verifica-se que a Monitorização e Avaliação do plano suporta-se no conjunto de indicadores identificados no quadro 31 do Relatório, relativamente aos quais nada se tem a obstar. Considera-se, contudo, que a proposta de monitorização carece de desenvolvimento no referente à definição de um modelo de monitorização que preveja a avaliação do desenvolvimento da adequação e da concretização do PDM ao longo do tempo, devendo a construção dos indicadores refletir essa dimensão.

Tem-se ainda a observar que o quadro não prevê indicadores que permitam avaliar a concretização da proposta nos domínios dos Valores Culturais e Naturais e da Estrutura Ecológica Municipal enquanto componentes do Modelo de Ordenamento, não prevendo em particular a Avaliação no referente à concretização da proposta nos domínios dos imóveis / elementos com interesse patrimonial, do património arqueológico, dos valores naturais e paisagísticos, e dos espaços verdes urbanos.

2- AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) é apresentado em cumprimento do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

O RA procede ao enquadramento legal da AAE, descreve os objetivos e metodologia da AAE; apresenta o objeto de avaliação; identifica e descreve os FCD e os elementos estratégicos estruturantes (Questões Estratégicas, Objetivos estratégicos, Quadro de Referência Estratégico, Questões Ambientais, Critérios e Indicadores para a AAE Avaliação); procede à Avaliação Ambiental Estratégica do Modelo Territorial por Fator Crítico de Decisão; e finaliza com um Plano de Controlo com indicadores de monitorização do Plano, um Quadro de Governança do Plano e Conclusão.

É apresentada a convergência entre as QE do PDM de Alcochete com os FCD, no quadro 5 do RA.

O QRE enquadra a Avaliação Ambiental do plano tendo por referência os objetivos e/ou metas estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade num conjunto de documentos estratégicos relevantes que fixam políticas, programas e/ou planos de índole internacional, nacional e regional bem como sectorial, no quadro 6 do RA, sendo referido que este foi atualizado devido ao tempo decorrido entre a apresentação do RFCD (1ª fase da AAE) e o RA.

É apresentada a convergência entre o QRE com as QE do PDM, no quadro 7 do RA. Sendo destaca-se a afinidade dos objetivos estratégicos da Revisão do PDM com os seguintes instrumentos do QRE: PNPT, PROT AML, DQA, PNA 2015, PGRH 5A e a ET27.

São apresentadas as Questões Ambientais (QA) relevantes por FCD, no quadro 3 do RA.

A avaliação por FCD considera a avaliação dos objetivos por critérios e indicadores, sendo desenvolvida a análise de tendências de evolução (SWOT- evolução prevista - com plano Oportunidade e Ameaças /Forças e Fraquezas - sem plano) e de efeitos esperados (oportunidades e riscos) por FCD;

. FCD1 - Valorização dos Sistemas Naturais, critérios de avaliação: Valorização dos sistemas húmidos, Valorização dos sistemas naturais não húmidos, Serviços dos ecossistemas.

FCD2 - Atração e Fixação Humana, critérios de avaliação: Habitação, Vivência urbana e serviços de proximidade, Mobilidade Qualidade do ambiente municipal;

. FCD3 - Identidade Cultural e Dinâmica Económica

, critérios de avaliação: Atividades económicas valorizadoras da identidade municipal, Pólos de empregabilidade, Manutenção e valorização do património cultural;

. FCD4 - Riscos, Energia e Alterações Climáticas, critérios de avaliação: Eficiência energética nos transportes, edificação e atividades económicas, Aproveitamento de FER, Adaptação e mitigação às alterações climáticas.

Por fim, são apresentadas as diretrizes de seguimento com a definição de medidas de planeamento e gestão por FCD e de indicadores de monitorização por FCD.

Em síntese, o RA responde globalmente aos objetivos do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, apresentando uma estrutura adequada. No entanto, analisado o seu conteúdo, identificam-se algumas lacunas e imprecisões, nomeadamente:

- Muito embora se reconheça que o QRE foi atualizado, verifica-se, contudo, que não contempla documentos estratégicos relevantes pela sua atualidade e âmbito, com destaque para: o RNC 2050 e o PERNU 2030, com consequências ao nível da Avaliação, aspeto particularmente preocupante no atual contexto;
- Tendo em conta o ponto anterior, verifica-se que a Avaliação não contempla devidamente as problemáticas atuais associadas à atividade agrícola e florestal, como por ex.: os resíduos não urbanos, as pecuárias, os plásticos agrícolas, a poluição por nitratos, a eficiência hídrica, entre outros aspetos;
- A avaliação dos FCD aparenta incidir ao nível da estratégia e objetivos, não refletindo o conhecimento integral da Proposta de Plano, não analisando em particular a componente referente à identificação dos valores do património natural e paisagístico enquanto Valores Culturais e Naturais, sendo insuficiente a avaliação dos riscos resultantes das atividades humanas e em particular do turismo sobre as áreas de maior sensibilidade ecológica;
- A caracterização da população não reflete os resultados dos últimos Censos, encontrando-se desatualizada;
- Não é apresentada a avaliação dos FCD face ao QRE;
- O FCD 3 apresenta diferentes designações (Identidade Cultural e Dinâmica Económica / Turística);
- A “Qualidade do Ambiente Municipal” constitui um dos critérios de avaliação do FCD “Atração e fixação humana”, com o qual o município pretende avaliar as questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano e rural, nomeadamente ao nível do saneamento, gestão de resíduos, qualidade do ar, fontes de poluição e ruído bem como da prevenção dos riscos tecnológicos. Para tal, e sem fazer qualquer referência à situação acústica atual, às metas pretendidas, aos efeitos esperados com a implementação do plano, às unidades de medida e às metodologias a utilizar, o RA define como indicador a “evolução da qualidade do ar, ruído e água”. Entre as oportunidades identificadas como um contributo positivo para a atratividade e fixação da população, promotoras da resolução de conflitos urbanísticos, destaca-se a “criação de espaços devidamente infraestruturados para a prática da atividade industrial”, a “potenciação do investimento turístico”, a “regeneração e expansão de espaços devidamente infraestruturados para a prática da atividade empresarial e industrial”, o “reforço e beneficiação da rede rodoviária”. Sem

que seja identificada a contribuição do plano para a melhoria ou agravamento da qualidade do ambiente sonoro, o RA refere que “caso se venham a identificar zonas onde os valores limites legais sejam excedidos, originando zonas de conflito, deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas na Lei Geral do Ruído”. Para além de se tratar de uma medida de planeamento e gestão de carácter puramente teórico e aplicação geral, desgarrada das características específicas do território e da proposta, a sua aplicabilidade também não se encontra garantida uma vez que se afigura não existir Plano Municipal de Redução de Ruído e as únicas medidas regulamentadas no Regulamento Geral do Ruído aplicáveis à fase de planeamento municipal terão de ser garantidas no âmbito do procedimento de elaboração da proposta.

- Verifica-se que a gestão de resíduos é referida no FCD2 e para o Critério de Avaliação - Qualidade do ambiente municipal - Avaliação das questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano e rural, nomeadamente ao nível do saneamento, gestão de resíduos, qualidade do ar, fontes de poluição e ruído bem como da prevenção dos riscos tecnológicos, sendo estabelecidos os seguintes indicadores - Fontes de poluição e taxa de investimento na recuperação dos passivos ambientais; Variação da população servida por sistema de abastecimento, sistemas de drenagem de águas residuais, ETAR e RSU.

Os indicadores escolhidos não refletem as metas estabelecidas no PERSU 2020+, o único diploma que consta do QRE (**Quadro 1 - Quadro de Referência Estratégico para o PDMA**). Em nenhum dos documentos que integram a revisão do PDM é feita qualquer referência à existência de passivos ambientais.

No Quadro 13 - Medidas de Planeamento e Gestão são indicadas as medidas de planeamento e gestão para cada FCD, concordando-se com as medidas assinaladas e que se transcrevem -

- Promover ações de erradicação de depósitos ilegais de resíduos eventualmente existentes.
- Promover ações de sensibilização de separação de resíduos relativas à implementação de boas práticas de gestão de resíduos no âmbito da recolha seletiva, e promoção da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos.
- Estabelecer um programa de monitorização dos resíduos valorizáveis e os que vão para aterro.

Contudo, estas medidas não refletem integralmente as obrigações a que as Câmaras estão sujeitas, atentos ao quadro legislativo em matéria de gestão de resíduos,

Considera-se que este é o momento para que as autarquias alinhem a sua política com as orientações governativas em termos de gestão de resíduos.

Considera-se, assim, que o Relatório Ambiental deve ainda ser melhorado, devendo atender às questões acima identificadas.

3- RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A proposta de delimitação da REN integra dois relatórios autónomos: Proposta de delimitação das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Alcochete - Fase 1 - Memória Descritiva e Justificativa, Revisão 3, de Janeiro 2023 e 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - Processo de

Exclusão da REN de Março 2022. Compreendendo ainda a cartografia com a proposta referente às áreas a incluir na REN e proposta de exclusões.

A delimitação das áreas a incluir abrange uma área total de 10 336 hectares, correspondendo a 80,53% da área total do concelho. A proposta de exclusões compreende uma área de 1 044,2 ha. correspondendo à exclusão de 10,1% da área de REN, totalizando 667,9 ha. em C e 376.3 ha. em E.

A proposta de delimitação da REN integra também a Planta de Condicionantes Geral (desenho vol III 04) Planta de Condicionantes REN (Desenho vol. III 06)

Da análise da Planta de condicionantes REN (Desenho vol. III 06) que integra a Proposta de Plano, tem-se a observar que esta deve conter a identificação das áreas que a integram, diferenciadas por tipologias, e das áreas a excluir, não devendo ser representada como uma área única e indiferenciada de REN.

A proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional merece globalmente parecer favorável condicionado no que se refere à delimitação da REN bruta e às propostas de exclusão.

A delimitação da REN constitui um procedimento autónomo ao abrigo do disposto no respetivo regime jurídico, por este motivo o parecer às propostas de áreas a incluir e a excluir à REN é apresentado em documento distinto (que acompanha o presente parecer).

4- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

A proposta de delimitação da RAN integra a Planta de Condicionantes Geral (desenho vol. III 04)) e Planta de Condicionantes RAN (desenho vol. III 05)), constando a respetiva descrição no Relatório de Fundamentação, capítulo 3 - Recursos Agrícolas e Florestais, compreende também a cartografia com a proposta de inclusões e exclusões à RAN (Delimitação das áreas incluídas na RAN e identificação das áreas a excluir vol. IIIB2 de Março 2022) em formato *pdf e shp.*, a proposta apresentada tem como base a delimitação obtida de acordo com a descrição constante na MD - Delimitação Vetorial da Reserva Agrícola Nacional (RAN), obtida no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, de dezembro 2018, em resultado de protocolo com a DRPLVT, bem como o relatório 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - Processo de Exclusão da RAN de Março 2022.

Compete à ERRALVT a verificação da proposta apresentada nos termos do RJRAN. Tratando-se de matéria a ser objeto de parecer da entidade competente oferece-nos referir a oportunidade para em momento próprio se poder aferir a articulação entre os pareceres emitidos às propostas de exclusão à RAN e à REN quando pertinente.

Em conclusão, e atenta a apreciação acima exposta, verifica-se que a proposta de revisão do PDM de Alcochete não se conforma plenamente com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08 e o Decreto-Lei 80/2015 de 14/05 verificando-se igualmente não estarem devidamente acauteladas as orientações territoriais e as normas do PROTAML, assim como o Regulamento Geral do Ruído.

Considera-se relevante e necessária uma explicitação na abordagem do modelo quanto à prossecução dos princípios emanados do PNPT, assim como maior demonstração da coerência da proposta de PDM com o PROTAML e da coerência entre a classificação e qualificação do solo com a estratégia e os objetivos consignados no plano.

Verifica-se, ainda, que a proposta de delimitação da REN não se encontra estabilizada e que o Relatório Ambiental pode ser aprofundado na avaliação efetiva dos efeitos do plano sobre o ambiente.

Cabendo à entidade competente a pronúncia sobre a delimitação da RAN haverá que assegurar a conformação entre as propostas de exclusão da RAN e da REN coincidentes no todo ou em parte.

Em síntese, emite-se **parecer favorável condicionado** à proposta de Plano que fica sujeito à melhoria e /ou correção dos aspetos identificados no presente parecer.

Emite-se **parecer favorável condicionado** ao Relatório Ambiental que deve ser revisto tendo por base os documentos fundamentais do plano.

Emite-se parecer **favorável condicionado** à proposta de delimitação da RAN que no âmbito das propostas de exclusão deverá ser articulada com as propostas de exclusão à REN.

CCDRLVT/março 2023